

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26 DE JULHO DE 2004.
DOE Nº 075, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 392, de 24/09/2007.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010.](#)

[*Alterada pela Lei Complementar n. 621, de 28/06/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 639, de 07/11/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 640, de 07/11/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 648, de 21/12/2011.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 674, de 22/08/2012.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 676, de 22/08/2012.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 687, de 14/11/2012.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013.](#)

[*Alterada pela Lei Complementar n. 736, de 28/10/2013.](#) **(Solicitada a PGE a Arguição de Inconstitucionalidade. Ofício n. 180/2013/GOV).**

[Alterada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 822, de 12/05/2015.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 787, de 15/07/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n.788, de 25/08/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 789, de 28/08/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 790, de 28/08/2014.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015.](#)

[*Alterada pela Lei Complementar n. 854, de 23/12/2015.](#) (Cria e incorpora 22 cargos de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-7)

[Alterada pela Lei Complementar n. 902, de 13/09/2016.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016](#)

[Alterada pela Lei Complementar n. 917, de 12/12/2016](#)

Alterada pela Lei Complementar nº 971, de 02/04/2018 **(Reajuste)**

[Alterada pela Lei Complementar n. 1.027, de 15/07/2019.](#) (Cria e incorpora 20 (vinte) cargos de assistente de Promotoria, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-3, a serem providos paulatinamente, e distribuídos conforme regulamentação interna.)

[Alterada pela Lei Complementar n. 1.029, de 16/07/2019.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.129, de 30/12/2021.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.190, de 8/5/2023.](#) (com efeitos financeiros a partir de 1º/5/2023)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023.](#)

Alterada pela Lei Complementar nº 1.219, de 1º/2/2024.

Dispõe sobre a modificação e a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Rondônia é composta dos seguintes órgãos:

I – de Administração Superior:

- a) Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- e) ~~Secretaria dos Órgãos Colegiados;~~ **(Revogada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

II – de Administração:

a) Procuradorias de Justiça:

- 1. Gabinetes;
- b) Promotorias de Justiça;

III – Auxiliares:

- a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- b) Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- e) ~~Subprocuradoria Geral de Justiça;~~
- c) Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**
- d) Secretaria-Geral;
- e) Centros de Apoio Operacional;
- f) ~~Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;~~

f) Escola Superior do Ministério Público; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

g) Centro de Atividades Judiciais - CAEJ;

h) Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX.

i) Núcleo Recursal; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**

j) Ouvidoria; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**

k) Grupos de Atuação Especial. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

l) Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

m) Gabinete de Segurança Institucional; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

n) Coordenadoria de Planejamento e Gestão; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

o) Coordenadoria da Comissão Processante Permanente; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

p) Comissão de Concurso; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

q) Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

r) Núcleos de Atuação Especializada; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

s) Núcleo de atuação junto à Turma Recursal; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

~~t) Estagiários. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**~~

t) Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais, Transparência e Desburocratização; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

u) Estagiários. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

Art. 2º. Os órgãos de administração superior, estruturados em legislação própria, assistem e fiscalizam os demais órgãos da Instituição, deliberando sobre os assuntos que lhes são submetidos, sob a forma de resoluções.

Art. 3º. Os órgãos auxiliares, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia, terão suas unidades compostas de acordo com as normas estabelecidas em

Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que também definirá as atribuições de seus respectivos integrantes.

~~§ 1º. O Gabinete do Procurador Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas:~~

~~§ 1º. O Gabinete do Procurador Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas: (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~I— Coordenadoria de Planejamento e Gestão;~~

~~I— Coordenadoria de Planejamento e Gestão; (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~II— Auditoria Interna;~~

~~II— Auditoria Interna; (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~III— Assessoria de Comunicação e Cerimonial;~~

~~III— Assessoria Legislativa; (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~IV— Comissão de Concurso;~~

~~IV— Assessoria de Comunicação e Cerimonial; (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~V— Corpo de Estagiários.~~

~~V— Comissão de Concurso; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~VI— Corpo de Estagiários. (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 402, de 21/12/2007)~~

~~§ 1º. O Gabinete do Procurador Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas: (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~I— Coordenadoria de Planejamento e Gestão; (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~II— Auditoria Interna; (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~III— Assessoria Legislativa; (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~IV— Assessoria de Comunicação e Cerimonial; (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~V— Comissão de Concurso; (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~VI— Assessoria Militar; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

~~VII— Corpo de Estagiários. (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)~~

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)**

~~I— Coordenadoria de Planejamento e Gestão; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~II— Auditoria Interna; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~III— Coordenadoria de Controle Interno (Redação dada pela Lei Complementar n. 788, de 25/10/2014)~~

~~IV— Assessoria Legislativa; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~V— Assessoria de Comunicação; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~VI— Assessoria de Cerimonial; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~VII— Assessoria de Publicidade Institucional; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~VIII— Comissão de Concurso; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~IX— Assessoria Militar; (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~X— Corpo de Estagiários; (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~XI— Cartório Administrativo; e (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~XII— Assessoria Jurídica. (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

§ 1º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça é composto das seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**

~~I— Coordenadoria de Planejamento e Gestão; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015) (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~II— Núcleo Recursal; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015) (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~III— Ouvidoria; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015) (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~IV— Assessoria Legislativa; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015) (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~V— Assessoria de Comunicação; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)~~

V - Gerência de Comunicação Integrada; **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

a) Seção Gráfica; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

~~VI— Assessoria de Cerimonial; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~VII— Assessoria de Publicidade Institucional; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~VIII— Comissão de Concurso; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~IX— Assessoria Militar; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~X— Corpo de Estagiários; (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

XI – Cartório Administrativo; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**

~~XII— Assessoria Jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)
(Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

XIII - Escritório de Modernização e Inovação; **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

§ 2º. O Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Centro de Controle Disciplinar - CODI;

II – Centro de Controle Institucional - CONI:

~~a) Seção de Indicadores de Desempenho. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

III - Cartório Administrativo: **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

a) Seção de Indicadores de Desempenho. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

~~§ 3º. A Subprocuradoria Geral de Justiça é composta das seguintes unidades executivas:~~

~~I— Cartório Judiciário:~~

~~a) Seção de Apoio ao Cartório Judiciário.~~

~~§ 3º A Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa é composta das seguintes unidades executivas: (Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

§ 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa é composta pelas seguintes unidades executivas: **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

I - Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

~~a) Seção de Documentação e Proteção de Dados. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**~~

a) Seção de Documentação. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

§ 4º. O Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Suporte Administrativo;

II – Departamento de Apoio Técnico-Operacional.

~~§ 5º. A Secretaria Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:~~

~~§ 5º. A Secretaria Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)**~~

~~I – Gabinete;~~

~~II – Assessoria de Planejamento;~~

~~III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;~~

~~IV – Comissão de Licitação;~~

~~V – Diretoria de Tecnologia da Informação:~~

~~a) Departamento de Suporte Técnico:~~

~~V – Comissão de Licitação; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**~~

~~a) Setor de pregões. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**~~

~~1. Seção de Suporte Técnico do Interior;~~

~~b) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;~~

~~c) Departamento de Administração de Redes;~~

~~VI – Diretoria de Orçamento e Finanças:~~

~~a) Departamento Contábil:~~

~~1. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas;~~

~~b) Departamento de Orçamento e Finanças:~~

~~1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira;~~

~~VII — Diretoria Administrativa:~~

~~a) Departamento de Recursos Humanos:~~

~~a) Gerência de Recursos Humanos: (Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)~~

~~1. Seção de Administração de Pessoal;~~

~~1.1. Setor de folha de pagamento; (Item acrescido pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)~~

~~2. Seção de Assistência à Saúde;~~

~~2.1. Setor de Assistência à Saúde do Interior;~~

~~b) Departamento de Material e Patrimônio:~~

~~1. — Seção de Infraestrutura;~~

~~1. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~1.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior. (Item acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~2. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial;~~

~~2.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior;~~

~~c) Departamento de Apoio Administrativo:~~

~~1. Seção de Biblioteca e Documentação;~~

~~2. — Seção de Segurança e Transportes;~~

~~2 — Seção de Segurança; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~3. Seção de Serviços Gerais;~~

~~3 — Seção de Transportes; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~4. Seção Gráfica.~~

~~4 — Seção de Serviços Gerais; (Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~5 — Seção Gráfica; (Item acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~6 — Seção de Infraestrutura. (Item acrescido pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)~~

~~VIII — Coordenadoria de Controle Interno; (Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)~~

§ 5º. A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~I – Gabinete; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)~~

I - Gabinete do Secretário-Geral; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

~~II – Assessoria de Planejamento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)~~

~~III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)~~

IV - Comissão de Licitação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

a) Setor de Pregões; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

V - Diretoria de Tecnologia da Informação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~a) Departamento de Suporte Técnico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)~~

~~b) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)~~

~~1. Seção de Apoio ao Desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)~~

~~e) Departamento de Administração de Redes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)~~

a) Departamento de Administração de Serviços de TI: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

1. Seção de Atendimento ao Usuário de TI; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

b) Departamento de Sistemas de Informação: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

1. Seção de Desenvolvimento; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

2. Seção de Administração de Banco de Dados. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

c) Departamento de Infraestrutura de TI: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

1. Seção de Segurança da Informação e Redes; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

VI - Diretoria de Orçamento e Finanças; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

a) Departamento Contábil; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

I. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

b) Departamento de Orçamento e Finanças; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

I. Seção de Execução Orçamentária e Financeira; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

VII - Diretoria Administrativa; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

a) Gerência de Recursos Humanos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

1. Seção de Administração de Pessoal; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

1.1. Setor de Folha de Pagamento; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

1.2. Setor de Atenção à Saúde; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

b) Departamento de Material e Patrimônio; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

1. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

1.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

c) Departamento de Apoio Administrativo; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~1. Seção de Biblioteca e Documentação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)~~

2. Seção de Segurança; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

3. Seção de Transportes; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

4. Seção de Serviços Gerais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~5. Seção Gráfica; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)~~

6. Seção de Infraestrutura; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~VIII—Coordenadoria de Controle Interno. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**~~

VIII - Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

TÍTULO II DO QUADRO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia é formado pelos cargos, carreiras e estrutura orgânica definidos nos termos e anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º. O regime jurídico dos funcionários do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia é o contido no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, cujos preceitos, juntamente com as disposições legais supletivas referentes ao funcionalismo público estadual lhes são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Os integrantes do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia sujeitam-se, ainda, às normas regulamentares estabelecidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Para efeito de interpretação das expressões constantes desta Lei Complementar, consideram-se as mesmas definições utilizadas na legislação pertinente ao pessoal civil do Estado de Rondônia.

~~Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, criados e modificados por esta Lei Complementar, são os constantes nos Anexos I e II, sendo classificados do seguinte modo:~~

~~I—Cargos de provimento efetivo:~~

~~a) Atividades de nível superior, código MP-NS;~~

~~b) Atividades de nível intermediário, código MP-NI;~~

~~c) Atividades de nível auxiliar, código MP-NA;~~

~~d) Atividades de nível superior para Médicos, código MP-NSM; e **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**~~

~~-~~

~~e) Atividades de nível superior para Membros, código MP-MEM. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**~~

~~II—Cargos de provimento em comissão:~~

~~a) Atividades de direção e assessoramento superior, código MP-DAS;~~

~~b) Atividades de direção e assessoramento intermediário, código MP-DAI.~~

~~b) Funções gratificadas, código MP-FG. (Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)~~

~~e) Exercício de Função Temporária para Membros, código MP-FTM. (Alínea acrescida pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

~~Parágrafo único. Não há equivalência de vencimentos entre as referências das diversas categorias funcionais, para qualquer efeito.~~

~~§ 1º Não há equivalência de vencimentos entre as referências das diversas categorias funcionais, para qualquer efeito. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

~~-~~

~~§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como: (Acrescido pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

~~-~~

~~a) Código: a sigla MP acrescida do Nível de Instrução do cargo; (Acrescido pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

~~-~~

~~b) Padrão: a escala de 01 a 30 dentro dos respectivos códigos; (Acrescido pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

~~-~~

~~e) Referência: a sigla MP acrescida do código do cargo e do padrão. (Acrescido pela Lei Complementar n.º 1.160, de 3/5/2022)~~

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas e as temporárias, criados e modificados por esta Lei Complementar, são os constantes nos Anexos I e II, sendo classificados do seguinte modo: **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

I - Cargos de provimento efetivo: **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

a) Atividades de nível superior, código MP-NS; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

b) Atividades de nível superior de Médico, código MP-NSM; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

c) Atividades de nível superior de Membro, código MP-MEM; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

d) Atividades de nível intermediário, código MP-NI; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

e) Atividades de nível auxiliar, código MP-NA. **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**

II - Cargos de provimento em comissão, referentes a atividades de chefia, direção e assessoramento superior, código MP-DAS; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

III - Funções Gratificadas de Servidores, código MP-FG; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

IV - Funções Temporárias de Membros, código MP-FTM. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

§ 1º Não há equivalência de vencimentos entre as referências das diversas categorias funcionais, para qualquer efeito. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

a) Código: a sigla MP acrescida do acrônimo referente ao nível de instrução do cargo efetivo ou o acrônimo referente à categoria do cargo/função de livre nomeação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

b) Padrão: a escala de 1 (um) a 30 (trinta) dentro dos respectivos códigos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

c) Referência: o Código seguido do Padrão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo terão suas vagas preenchidas mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos do regulamento editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Os exames médico e psicotécnico, que compõem uma das fases do certame poderão servir de critério para a aprovação ou reprovação do candidato, devendo tal requisito constar expressamente no edital de concurso público.

§ 2º. Os ônus do concurso público para provimento dos cargos do Ministério Público serão repassados aos candidatos mediante a cobrança de taxa de inscrição, fixada em regulamento próprio.

~~§ 3º. As atribuições gerais dos cargos do Quadro Administrativo do Ministério Público são discriminadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.~~

§ 3º. São atribuições comuns a todos os cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

a) operar computador, aparelhos audiovisuais e ferramentas diversas para consecução das atividades; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

b) utilizar regularmente os sistemas institucionais, conforme sua área de atuação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

c) acessar regularmente o e-mail institucional, bem como as redes sociais criadas para temas institucionais, dando andamento às eventuais solicitações; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

d) proceder à digitalização de documentos sempre que necessário para a instrução de feitos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

e) atender os públicos interno e externo, promovendo as orientações básicas necessárias ao atendimento, bem como os lançamentos nos sistemas respectivos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

f) proceder ao controle e arquivamento dos documentos físicos e eletrônicos relativos ao seu setor; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

g) organizar e manter atualizados os arquivos de matérias relacionadas à sua área de atuação; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

h) colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da unidade; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

i) pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade, preparando os expedientes de sua competência; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

j) informar-se acerca das normativas institucionais que norteiam a execução de suas atividades; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

k) zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, elou da sua unidade, solicitando os serviços de manutenção, quando necessários; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

l) realizar e atender chamadas telefônicas no setor de trabalho, anotar e enviar recados, obtendo e fornecendo informações, quando não protegidas pelo sigilo funcional; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

m) atuar em projetos, programas, convênios, promoções culturais e parcerias com outras instituições, quando de interesse do MPRO; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

n) executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

o) colaborar com as atividades do setor sempre que solicitado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

§ 4º. Além das comuns previstas no parágrafo anterior, as atribuições básicas dos cargos do Quadro Administrativo são as discriminadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

~~Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão suas respectivas vagas preenchidas por titulares selecionados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos desta Lei Complementar, observados os seguintes princípios:~~

~~Art. 9º As funções de confiança e os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão suas respectivas vagas preenchidas por titulares selecionados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos desta Lei Complementar, observados os seguintes princípios: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~I — os de direção e assessoramento superiores, entre os integrantes ou não do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia;~~

~~I — são cargos em comissão os de direção e assessoramento superiores, e poderão ser preenchidos entre os integrantes, ou não, do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~a) para os cargos em comissão definidos neste inciso, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, exceto quando se tratar de servidor efetivo do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~b) resguarda-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de cargos em comissão efetivamente ocupados, para exercício exclusivo por servidores efetivos; **Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~c) ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão que não dispuser de comprovada formação de nível superior, caberá apenas o recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~II — os de direção e assessoramento intermediários, exclusivamente dentre os funcionários do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia ou dentre os servidores de órgãos públicos, colocados a sua disposição.~~

~~II — são funções de confiança as de direção e assessoramento intermediários, destinados aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 391, de 15/08/2007)**~~

~~II — são funções gratificadas as de direção e assessoramento, destinados aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados a sua disposição. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**~~

~~Parágrafo único. Os cargos de assessor jurídico, de provimento em comissão, serão indicados à nomeação e exoneração pelo respectivo Procurador de Justiça.~~

~~Art. 9º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de chefia, direção e assessoramento superior, terão seu provimento condicionado às seguintes regras: **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 1.168, de 1º/11/2022)**~~

I - 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão vinculados diretamente à atividade finalística do Ministério Público devem ser ocupados por servidores efetivos; e **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

II - 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão do Ministério Público de Rondônia não vinculados diretamente à atividade finalística devem ser ocupados por servidores efetivos. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

~~§ 1° Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**~~

§ 1° A regulamentação das regras definidas nos incisos I e II deste artigo constará em ato do Procurador-Geral de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)**

~~§ 2° A regulamentação das regras definidas neste artigo constará em ato do Procurador-Geral de Justiça. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**~~

§ 2° Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, ressalvada a nomeação de servidor efetivo do Quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia, desde que este esteja devidamente matriculado em curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no ato do provimento. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)**

§ 3° Em caso de descontinuidade na formação de nível superior, o servidor efetivo nomeado na forma do § 2° será imediatamente exonerado do respectivo cargo em comissão. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)**

§ 4° Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico são exclusivos de bacharel em direito. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)**

~~Art. 10. Os funcionários do Quadro Administrativo do Ministério Público investidos nas funções de escrivão, chefe de cartório e oficial de diligência, serão dotados de fé pública.~~

Art. 10. São funções gratificadas as de direção, chefia e assessoramento, destinadas aos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia ou aos servidores de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, bem como as Funções Temporárias de Membros, destinadas aos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo será enquadrado na classe e referência inicial da respectiva carreira, ficando sujeito a um estágio probatório de 03 (três) anos, com o objetivo de avaliar seu desempenho, visando sua confirmação ou não na carreira.

§ 1°. Serão apurados no estágio probatório os seguintes requisitos básicos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade.

§ 2º. O funcionário será avaliado semestralmente e se não atender aos requisitos do parágrafo anterior será exonerado do cargo independentemente do término do estágio probatório, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12. O preenchimento das vagas nas classes intermediárias e final dos cargos de carreira far-se-á por progressão funcional.

Art. 13. Progressão funcional é a mudança do funcionário da referência em que se encontra para outra referência imediatamente superior.

§ 1º. Progressão horizontal é a mudança da referência dentro da mesma classe.

§ 2º. Progressão vertical é a mudança de referência de uma classe para a seguinte.

§ 3º. Não poderá ter progressão o funcionário em estágio probatório.

§ 4º. A progressão funcional dos funcionários dar-se-á a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, observado o processo de avaliação de desempenho.

§ 5º. O processo de avaliação para fins de progressão funcional considerará os requisitos enumerados no § 1º do art. 11 desta Lei Complementar, além de outros critérios específicos à especialidade de cada cargo, definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração dos funcionários do Ministério Público do Estado de Rondônia é composta do vencimento básico com as vantagens pecuniárias a título de adicional, gratificação, auxílio e vantagens pessoais, estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Vencimento é a retribuição pecuniária percebida pelo funcionário em razão do exercício do cargo.

~~Art. 15. O vencimento básico dos funcionários efetivos do Ministério Público, fixado no Anexo III, Partes I, II e III desta Lei Complementar, com valores atribuídos para as respectivas atividades de cada carreira, já se encontra acrescido da Gratificação Especial do Ministério Público descrita no artigo 7º da Lei nº 400, de 18 de maio de 1992.~~

Art. 15. As referências e os respectivos valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos dos grupos ocupacionais de atividades de nível superior, atividades de nível intermediário e atividades de nível auxiliar do Ministério Público do Estado de Rondônia estão fixados,

respectivamente, nas Partes I, II e III do Anexo III desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

~~Art. 16. O vencimento dos cargos de provimento em comissão, com atividades de direção e assessoramento superior e de direção e assessoramento intermediário, será constituído de parcela única com os valores fixados no Anexo IV, Partes I e II desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo único. As funções de confiança e os cargos em comissão comportam substituição remunerada, por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, mediante regulamentação do Procurador Geral de Justiça. **(Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n. 639, de 07/11/2011)**~~

Art. 16. O vencimento dos cargos de provimento em comissão, com atividades de direção e assessoramento superior, as funções gratificadas e as temporárias, serão constituídos de parcela única com os valores fixados no Anexo IV, Partes I, II e III desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

Parágrafo único. Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as temporárias comportam substituição remunerada, por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, em virtude dos afastamentos e impedimentos legais de seus titulares, mediante regulamentação do Procurador-Geral de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

~~Art. 17. Ficam instituídas para os funcionários do Ministério Público de Rondônia as seguintes gratificações, sujeitas a regulamento expedido pelo Procurador Geral de Justiça:~~

~~I — Gratificação Especial de Incentivo, devida aos servidores investidos em funções de natureza peculiar e em regime de dedicação exclusiva;~~

~~II — Gratificação de Plantão, devida aos funcionários que exerçam suas atividades em horário especial;~~

~~III — Gratificação de Gabinete, devida aos funcionários efetivos que exerçam suas funções nos gabinetes da Procuradoria Geral de Justiça, Subprocuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Procuradorias de Justiça e Secretaria Geral;~~

~~IV — Gratificação de Curso e Concurso, devida aos servidores do Ministério Público ou colaboradores sem vínculo empregatício com a Instituição, que venham a compor comissões temporárias com atribuições afins;~~

~~V — Gratificação de Capacitação, aplicável aos funcionários do quadro efetivo do Ministério Público que tenham recebido diploma em curso superior e de especialização, com registro junto ao Ministério da Educação, em área de atuação vinculada às funções exercidas na instituição, desde que não seja requisito para a investidura no cargo.~~

~~Parágrafo único. Não será devida a Gratificação de Gabinete ao servidor investido em cargo em comissão.~~

Art. 17. Ficam instituídas no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia as seguintes gratificações, sujeitas a regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

I – Gratificação Especial, devida aos servidores investidos em atividades singulares, diretamente

relacionadas ao interesse da Instituição, de forma contínua, com valor limitado em 100% (cem por cento) da referência MP-NS-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

II – Gratificação de Plantão, devida aos servidores que exerçam suas atividades em horário especial, com valor limitado em 30% (trinta por cento) da referência MP-NA-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

~~III – Gratificação de Atividades Perigosas, devida aos servidores efetivos que exerçam funções de vigilante ou oficial de diligências, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**~~

~~III – Gratificação de Atividades Perigosas, devida aos servidores efetivos que exerçam funções de vigilante, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; e de oficial de diligências com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 676, de 22/08/2012)**~~

III - Gratificação de Atividades Perigosas, devida aos servidores efetivos que exerçam funções de Vigilante, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; e ao Oficial de Diligências e Oficial de Segurança Institucional com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)**

IV – Gratificação de Concurso, devida aos servidores do Ministério Público ou colaboradores sem vínculo empregatício com a Instituição, que venham a compor comissões temporárias com atribuições afins, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

~~V – Gratificação de Capacitação, aplicável aos servidores do quadro efetivo do Ministério Público que tenham recebido diploma em curso superior e de especialização, com registro junto ao Ministério da Educação, em área de atuação vinculadas às funções exercidas na Instituição, desde que não seja requisito para a investidura no cargo, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**~~

V - Gratificação de Capacitação, aplicável aos servidores do quadro efetivo do Ministério Público que tenham recebido diploma em curso superior e de especialização, com registro junto ao Ministério da Educação, desde que não seja requisito para a investidura no cargo, com valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 639, de 07/11/2011)**

~~VI – Gratificação de Folha de Pagamento, devida exclusivamente aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, na função de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**~~

VI - Gratificação de Folha de Pagamento, devida exclusivamente aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, nas funções de elaboração, processamento e controle da folha de pagamento, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NI-01; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 676, de 22/08/2012)**

VII – Gratificação de Comissão de trabalho especial, devida exclusivamente aos servidores designados para, em grupo, executarem trabalho especial e de interesse da Administração, com valor limitado em 50% (cinquenta por cento) da referência MP-NA-01; e **(Inciso acrescido pela**

Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

VIII – Gratificação de Instrutoria, devida aos servidores que, na qualidade de instrutor, cumularem o exercício das atividades de seu cargo de origem às de docente, seja para o público interno ou externo, desde que no interesse da Instituição, com valor por hora-aula limitado em 3% (três por cento) da referência MP-NA-01. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

~~IX – Gratificação de Risco, devida aos servidores lotados no Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX ou no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO que desempenhem atividades de investigação diretamente relacionadas aos interesses da Instituição, de forma contínua, com valor limitado a 100% (cem por cento) da Referência MP-NS-01, escalonados conforme regulamentação administrativa. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 639, de 07/11/2011)** (Revogado pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

~~Parágrafo único. A concessão da gratificação especial prevista no inciso I deste artigo fica limitada ao número de 6 (seis). **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)** (Revogado pela Lei Complementar n. 687, de 14/11/2012)~~

Parágrafo único. A gratificação de plantão devida ao servidor, prevista no inciso II deste artigo, poderá ser substituída por folga compensatória, nos termos de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

~~Art. 18. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos nos termos da legislação trabalhista àqueles funcionários em atividades que ofereçam prejuízo à saúde ou risco à integridade física.~~

Art. 18. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos nos termos da legislação trabalhista àqueles servidores em atividades que ofereçam prejuízo à saúde ou risco à integridade física. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

§ 1º. O adicional de insalubridade terá o valor de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente, apurados através de perícia médica oficial. (art. 192 da CLT)

~~§ 2º. O adicional de periculosidade, que vem a substituir a atual gratificação de risco de vida devido aos funcionários investidos nas funções de vigilância no âmbito do Ministério Público, será calculado em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo. (art. 193 da CLT)~~

§ 2º. O adicional de periculosidade, devido aos servidores investidos nas funções devidamente regulamentadas pela legislação trabalhista (art. 193 da CLT), será calculado em 30% (trinta por cento) sobre a referência MP-NA-01. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

~~§ 3º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos neste artigo não são acumuláveis sob qualquer hipótese.~~

§ 3º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos neste artigo e a gratificação de atividades perigosas, previsto no inciso III do artigo 17, não são cumuláveis sob qualquer hipótese. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

Art. 19. O adicional noturno será devido aos funcionários que exerçam suas funções em horário compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia seguinte segundo os critérios estabelecidos na legislação dos funcionários públicos civis do Estado.

Art. 20. O funcionário efetivo do Ministério Público e o da administração pública colocado a sua disposição, nomeado para cargo comissionado de direção e assessoramento superior - DAS, poderá optar pelo recebimento do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento único do cargo em comissão ocupado, como fixado no Anexo IV, Parte I, desta Lei Complementar.

~~§ 1º. O servidor nomeado para o cargo comissionado de direção e assistência intermediária - DAI fará jus à gratificação integral prevista no Anexo IV, Parte II, da presente Lei Complementar.~~

§ 1º. O servidor nomeado para a função gratificada fará jus à gratificação integral prevista no Anexo IV, Parte II, da presente Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**

~~§ 2º. É vedado conceder aos servidores referidos no *caput* deste artigo vantagem pecuniária que tenha como origem idêntica natureza jurídica, dentre elas a incorporação de quintos prevista nos revogados artigos 100 *usque* 102 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.~~

§ 2º. Em caso de nomeação condicionada à matrícula em curso superior, prevista no § 2º do Art. 9º, caberá ao servidor o recebimento de seu respectivo vencimento e demais vantagens do cargo efetivo, acrescidos de gratificação correspondente ao valor de 50% do vencimento único do cargo em comissão ocupado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)**

~~§ 3º. Os Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, nomeados para o exercício de cargo em comissão, receberão gratificação nos seguintes termos:~~

~~I — para o cargo de Secretário Geral, uma parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8;~~

~~II — para os cargos Chefes de Gabinete da Procuradoria Geral e da Corregedoria Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais e Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8;~~

~~III — para os cargos de Diretor de Centro de Apoio Operacional e Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8.~~

~~III — para os cargos de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ouvidor do Ministério Público e Coordenador do Núcleo Recursal, uma parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inerente à referência MP-DAS-8. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 834, de 22/09/2015)**~~

~~§ 3º. Os membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, nomeados para o exercício de cargo em comissão, receberão as seguintes verbas: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 902, de 13/09/2016).**~~

§ 3º Os Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, nomeados para o exercício de função temporária, receberão as seguintes gratificações: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)**

I - Gratificação pelo exercício da função temporária de Secretário-Geral de até 20% do subsídio de Procurador de Justiça; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 902, de 13/09/2016).**

~~II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, e Coordenador de Planejamento e Gestão de até 15% do subsídio de Procurador de Justiça; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 902, de 13/09/2016).**~~

~~II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Coordenadores de Grupos de Atuação Especial de até 15% do subsídio de Procurador de Justiça; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 917, de 12/12/2016)**~~

II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Diretor-Geral da EMPRO, de até 15% (quinze por cento) do subsídio de Procurador de Justiça; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)**

~~III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor de Centro de Apoio Operacional, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Coordenação de Promotorias e atuação junto às turmas recursais dos Juizados Especiais Criminais de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 902, de 13/09/2016).**~~

~~III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Coordenação de Promotorias e atuação junto às turmas recursais dos Juizados Especiais Criminais de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**~~

III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor do Centro de Apoio Operacional, Coordenadores de Grupos de Atuação Especial, Coordenadores de Promotorias de Justiça e atuação junto às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais, de até 10% (dez por cento) do subsídio de Procurador de Justiça; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)**

~~IV - Gratificação pelo exercício de função temporária de Coordenador do Núcleo de Atuação Especializada, de até 5% do subsídio de Procurador de Justiça; **(Acréscido pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**~~

IV - Gratificação pelo exercício da função temporária de Coordenadores de Núcleo de Atuação Especializada e de Secretários do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça, de até 5% (cinco por cento) do subsídio de Procurador de Justiça; **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)**

~~V — Gratificação pelo exercício de função temporária Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da informação, de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça; (Acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)~~

V - gratificação pelo exercício de função temporária Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da informação, Coordenador de Proteção de Dados Pessoais, Transparência e Desburocratização e Secretário-Geral do CIRA, de até 10% (dez por cento) do subsídio de Procurador de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)**

VI – Gratificação pelo exercício de função temporária de Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo e Corregedor-Geral do Ministério Público, fixada em 20% do subsídio de Procurador de Justiça; **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

VII – Gratificação pelo exercício de função temporária de Procurador-Geral de Justiça, fixada em 25% do subsídio de Procurador de Justiça. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

§ 4º. A opção pelo recebimento integral do vencimento único previsto no Anexo IV, Parte I desta Lei Complementar, impede a acumulação de vencimentos, gratificações e vantagens, inclusive as de natureza pessoal, inerentes ao cargo efetivo, a qualquer título.

~~Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a conceder aos servidores do Quadro Administrativo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, auxílio-creche e auxílio-escola, em valores definidos em regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a conceder aos servidores do Quadro Administrativo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, auxílio-odontológico, auxílio-creche, auxílio-escola e auxílio-funeral, em valores definidos em regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 674, de 22/08/2012)**

~~Art. 22. O vencimento básico dos funcionários do Quadro Administrativo do Ministério Público, fixados nos Anexos III e IV, e a vantagem pessoal prevista no art. 25 desta Lei Complementar, sofrerão reajustes nas mesmas datas e nas mesmas proporções dos aumentos salariais concedidos aos servidores civis do Poder Executivo Estadual.~~

~~Parágrafo único. A Vantagem Pessoal descrita no *caput* deste artigo será igualmente reajustada na mesma época e proporção quando o funcionário obtiver progressão funcional.~~

Art. 22. O vencimento básico dos servidores efetivos do Quadro Administrativo do Ministério Público, fixado no Anexo III desta Lei Complementar, será reajustado ou revisado mediante lei ordinária. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)**

§ 1º. A vantagem pessoal prevista no artigo 25 desta Lei Complementar será igualmente modificada na mesma época e proporção em que ocorrer o previsto no *caput* deste artigo e quando o servidor obtiver progressão funcional. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de**

23/12/2009)

~~§ 2º. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano como data-base para revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)~~

§ 2º A data base para revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será, preferencialmente, o dia 1º de janeiro de cada ano. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)**

Art. 22-A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exerce. **(Artigo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 1º. Admitir-se-á, para fins de contagem do quinquênio referido no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 2º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia e revertidos em favor de seus beneficiários. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 3º. No caso de imperiosa necessidade do serviço, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, total ou parcialmente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, no valor correspondente à respectiva remuneração do cargo, respeitada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentário-financeira e os limites de gestão fiscal estabelecida na legislação. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 4º. Será indenizado no valor da licença-prêmio o servidor que, havendo-a requerido, tiver o seu gozo indeferido com base na necessidade imperiosa do serviço, ou vier a se aposentar voluntariamente, observado o disposto no § 3º deste artigo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 5º. Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de licença-prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo de licença solicitada. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 6º. Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um, sendo independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos casos. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 7º. Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo: **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

II - afastar-se do cargo em virtude de: **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

b) licença para tratar de interesses particulares; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva; **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 8º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

§ 9º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 678, de 22/08/2012)**

Art. 22-B. Fica o Procurador-Geral de Justiça de Rondônia autorizado a converter em pecúnia as férias não gozadas de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **(Artigo acrescido pela Lei Complementar n. 789, de 28/08/2014)**

~~§ 1º. As férias, indenizadas ou não, serão sempre remuneradas com o acréscimo de, pelo menos, 1/3 (um terço) a título de adicional de férias para cada período de 30 (trinta) dias. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 789, de 28/08/2014)**~~

§ 1º As férias, indenizadas ou não, serão sempre acrescidas de adicional, correspondente ao valor da remuneração mensal do agente. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)**

§ 2º. Para fins de cálculo do adicional de férias, do valor da indenização ou da sua conversão parcial em pecúnia aplica-se aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, no que couber, o estabelecido no artigo 53 e parágrafos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, com a redação da Lei Complementar nº 716, de 20 de junho de 2013. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 789, de 28/08/2014)**

§ 3º. A matéria de que trata este artigo será regulamentada por Resolução do Ministério Público do Estado de Rondônia e terá efeitos retroativos a 20 de junho de 2013, data de vigência da Lei referida no § 2º deste dispositivo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 789, de 28/08/2014)**

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nos concursos públicos a serem realizados para preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, os seus atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, assim como aqueles que

estiverem à sua disposição, terão preferência em caso de empate com outros candidatos nas mesmas condições.

Art. 24. As especificações dos grupos ocupacionais e as normas complementares sobre a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público, provimento, atribuições, carga horária, horário de trabalho e critério de remuneração; lotação nominal e numérica das unidades administrativas e as normas sobre o estágio probatório e a progressão funcional, além de outras necessárias à implantação do quadro de pessoal de que trata esta Lei Complementar serão estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a remanejar o quantitativo de pessoal constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar, visando a adequação de pessoal às necessidades administrativas do Ministério Público.

Art. 24-A. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos efetivos e os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, bem como proceder a transformação e alteração de nomenclatura de unidades. **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)**

Art. 25. Constitui Vantagem Pessoal (VP) a parcela única que corresponde à soma dos adicionais e gratificações devidos aos servidores efetivos do Ministério Público a título de:

I – anuênios, conforme Lei Complementar n.º 68, de 1992;

II – vantagem pessoal de anuênios, prevista na Lei Complementar n.º 68, de 1992, decorrentes da Lei Complementar n.º 1, de 14 de novembro de 1984 e da Lei Complementar n.º 39, de 31 de julho de 1990;

III – vantagem pessoal de quintos, prevista na Lei Complementar n.º 68, de 1992;

IV – Gratificação de 2/3 (dois terços), estabelecida na Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, e suas alterações posteriores;

V – Gratificação de Nível Médio e Gratificação de Nível Superior, previstas na Lei nº 280, de 1990, e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os percentuais das parcelas que compõem a Vantagem Pessoal descrita no *caput* deste artigo deverão incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo anterior à aplicação da tabela salarial constante desta Lei Complementar.

§ 2º. Compõe a Vantagem Pessoal estabelecida no *caput* deste artigo a gratificação Prêmio de Produtividade devida aos servidores lotados no Centro de Informática e a gratificação de Risco de Vida paga aos atuais motoristas do Ministério Público, previstas na Parte VI, do Anexo V, da Lei nº 280, de 1990.

§ 3º. As eventuais diferenças salariais negativas nos vencimentos dos atuais ocupantes de cargos efetivos, decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão consideradas como Vantagem Pessoal (VP), paga em parcela única como definida no *caput* deste artigo.

§ 4º. Fica vedada a incidência de qualquer outra vantagem, adicional, gratificação ou auxílio sobre a parcela única instituída no *caput* deste artigo, exceto o adicional noturno.

§ 5º. A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos funcionários do Ministério Público do Estado, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 26. Ficam definitivamente extintas em razão do enquadramento funcional previsto nesta Lei Complementar, as seguintes gratificações:

I – Gratificação Especial do Ministério Público, prevista no artigo 7º da Lei nº 400, de 1992;

II – Gratificação de Nível Médio e Gratificação de Nível Superior, previstas no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990;

III – Gratificação de Risco de Vida, prevista no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990;

IV – Gratificação de Produtividade, prevista no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990;

V – Gratificação de 2/3 (dois terços), prevista no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990 com a definição estabelecida na Lei nº 785, de 08 de julho de 1998;

VI – Gratificação de Qualificação, prevista no artigo 10 da Lei nº 546, de 29 de dezembro de 1993;

VII – Gratificação de Incentivo, prevista no artigo 3º da Lei nº 668, de 11 de julho de 1996;

VIII – Gratificação de Prêmio de Produtividade, prevista no Anexo V, Parte VI da Lei nº 280, de 1990 e seu regulamento;

IX – Gratificação de Representação, prevista no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990; e

X – Gratificação de Localidade, prevista no Anexo V, Parte VI, da Lei nº 280, de 1990.

~~Art. 27. O enquadramento dos funcionários efetivos no Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia ocorrerá como disposto no Anexo V desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)~~

~~Art. 28. Os cargos de Assistente de Promotoria de Justiça e Assistente de Centro de Apoio Operacional, criados pela Lei nº 1.337, de 12 de maio de 2004, terão como vencimento o valor da referência MP-DAS-1, fixada no Anexo IV, parte I, desta Lei Complementar.~~

~~Art. 28. Os cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, criados pela Lei nº 1.337, de 12 de maio de 2004, terão como vencimento o valor da referência MP-DAS-3, fixada na Parte I do Anexo IV desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)~~

Art. 28. Os cargos de Assistente Jurídico, criados pela Lei nº 1.337, de 12 de maio de 2004, terão como vencimento o valor da referência MP-DAS-3, fixada na Parte I do Anexo IV desta Lei Complementar. **(Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)**

Art. 29. Os funcionários efetivos do Ministério Público que alcançarem a inatividade terão a sua remuneração convertida em proventos, sujeitos ao regime geral de reajustamento salarial e da previdência.

Parágrafo único. Com a aplicação desta Lei Complementar, os atuais inativos do Ministério Público de Rondônia terão o mesmo tratamento dispensado aos funcionários em atividade.

Art. 30. Fica instituído o Serviço de Vigilância no âmbito do Ministério Público, podendo ser armada, visando a guarda e proteção de seu patrimônio, instalações e postos de trabalho, membros, servidores e usuários.

Parágrafo único. A aquisição e dotação do armamento, munição e petrechos necessários ao desenvolvimento de suas atividades será feita na conformidade da regulamentação específica federal e estadual.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas ao Ministério Público do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Com a entrada em vigor da presente Lei Complementar, ficam expressamente revogados: a Lei n.º 76, de 03 de dezembro de 1985; o Art. 3º da Lei n.º 119, de 09 de julho de 1986; os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Complementar n.º 24, de 26 de julho de 1989; a Lei n.º 280, de 30 de abril de 1990; a Lei n.º 331, de 03 de outubro de 1991; a Lei n.º 400, de 18 de maio de 1992; a Lei n.º 440, de 30 de novembro de 1992; a Lei n.º 496, de 09 de julho de 1993; a Lei n.º 546, de 29 de dezembro de 1993; a Lei n.º 668, de 11 de julho de 1996, a Lei n.º 785, de 08 de julho de 1998.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Código MP-NS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria Funcional	Escolaridade	Código	Classe	Referência	Número Cargos	Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Administrador	Bel. — Adm. Empresa	MP-NS-301	A	01 A-05	02	Analista em Administração	Bacharel em Administração de Empresas	A	01 A-10	03
			B	06 A-10	01			B	11 A-20	02
								C	21 A-30	02
TOTAL					03	<i>TOTAL</i>				07

Assist. Jurídico	Bel. — Em Direito	MP-NS- 303	A	01 A 05	12	Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	10		
			B	06 A 10	08					B	11 A 20	05
										C	21 A 30	05
TOTAL					20	<i>TOTAL</i>				20		
Assist. Social	Bel. Ciências Sociais	MP-NS- 304	A	01 A 05	02	Analista em Assistência Social	Bacharel em Ciências Sociais	A	01 A 10	03		
			B	06 A 10	01					B	11 A 20	02
										C	21 A 30	02
TOTAL					03	<i>TOTAL</i>				07		
Auditor	Bel. Ciências Contábeis	MP-NS- 305	A	01 A 05	02	Analista em Auditoria	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	03		
			B	06 A 10	01					B	11 A 20	02
										C	21 A 30	02
TOTAL					03	<i>TOTAL</i>				07		
Bibliotecário	Bel. Bibliotecono mia	MP-NS- 306	A	01 A 05	02	Analista em Biblioteconomi a	Bacharel em Biblioteconomi a	A	01 A 10	03		
			B	06 A 10	01					B	11 A 20	01
										C	21 A 30	01
TOTAL					03	<i>TOTAL</i>				05		
Contador	Bel. Ciências Contábeis.	MP-NS- 307	A	01 A 05	02	Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	03		
			B	06 A 10	01					B	11 A 20	02
										C	21 A 30	02
TOTAL					03	<i>TOTAL</i>				07		
Economista	Bel. Ciências Econômicas.	MP-NS- 308	A	01 A 05	02	Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	03		
			B	06 A 10	01					B	11 A 20	02
										C	21 A 30	02
TOTAL					03					07		
Estatístico	Bel. Ciências	MP-NS- 309	A	01 A 05	02	Analista em Estatística	Bacharel em	A	01 A 10	03		

	Estatísticas:		B	06 A 10	01		Estatística	B	11 A 20	02
								C	21 A 30	02
TOTAL					03	TOTAL				07
Médico (20 Horas Semanais)	Bel. — Em Medicina	MP-NS-310		01 A 05	02	Médico	Bacharel em Medicina	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
Médico (40 Horas Semanais)	Bel. — Em Medicina	MP-NS-311		06 A 10	02			C	25 A 30	02
TOTAL					04	TOTAL				08

Odontólogo (20 Horas Semanais)	Bel. — Em Odontologia	MP-NS-312		01 A 05	02	Cirurgião Dentista	Bacharel em Odontologia	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
Odontólogo (40 Horas Semanais)	Bel. — Em Odontologia	MP-NS-313		06 A 10	02			C	25 A 30	02
TOTAL					04	TOTAL				08
Psicólogo	Bel. — Em Psicologia	MP-NS-314	A	01 A 05	02	Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	04
			B	06 A 10	01			B	11 A 20	02
								C	21 A 30	02
TOTAL					03	TOTAL				08
Sociólogo	Bel. — Em Ciênc. Sociais	MP-NS-315	A	01 A 05	02	Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	02
			B	06 A 10	01			B	11 A 20	01
								C	21 A 30	01

TOTAL					03	TOTAL				04
Téc. Com. Social	Bel. — Com. Social	MP-NS-316	A	01 A 05	02	Analista em Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social	A	01 A 10	02
			B	06 A 10	01			B	11 A 20	01
								C	21 A 30	01
TOTAL					03	TOTAL				04
Téc. Em Redação	Bel. — Em Letras	MP-NS-317	A	01 A 05	02	Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	04
			B	06 A 10	01			B	11 A 20	02
								C	21 A 30	02
TOTAL					03	TOTAL				08

Analista de Sistemas	Superior	MP-NS-302	A	01 A 05	04	Analista de Sistemas	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	13 A 18	15
			B	06 A 10	02			B	19 A 24	07
								C	25 A 30	03
TOTAL					06	TOTAL				25

Novo Cargo						Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	13 A 18	15
								B	19 A 24	07
								C	25 A 30	03
						TOTAL				25
Novo cargo						Analista de Redes e Comunicação de Dados	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	13 A 18	10
								B	19 A 24	05
								C	25 A 30	03
						TOTAL				18
Novo cargo						Analista de Suporte Computacional	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	13 A 18	15
								B	19 A 24	07
								C	25 A 30	03

						TOTAL				25
--	--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	-----------

Novo Cargo						Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Agronomia	Bacharel em Agronomia	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Geologia	Bacharel em Geologia	A	13 A 18	04
								B	19 A 24	02
								C	25 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em	Bacharel em Biologia	A	01 A 10	04
								B	11 A 20	02

						Biologia		€	21 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Bioquímica	Bacharel em Bioquímica	A	01 A 10	04
								B	11 A 20	02
								C	21 A 30	02
						TOTAL				08
Novo Cargo						Analista em Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	A	01 A 10	06
								B	11 A 20	03
								C	21 A 30	03
						TOTAL				12
TOTAL GERAL					67	TOTAL GERAL				284

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				CÓDIGO: MP-NS	
Categoria funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quantidade	
Analista em Administração	Bacharel em Administração de Empresas	A	01 a 10	03	
		B	11 a 20	02	
		C	21 a 30	02	
TOTAL				07	
Analista Jurídico Analista Processual (Redação dada pela LC n. 638)	Bacharel em Direito	A	01 a 10	10	
		B	11 a 20	05	
		C	21 a 30	05	
TOTAL				20	

Analista em Assistência Social	Bacharel em Ciências Sociais	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				07
Analista em Auditoria	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				07
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	01
		C	21 a 30	01
TOTAL				05
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				07
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				07
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 a 10	03
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				07
Médico	Bacharel em Medicina	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08

PARTE I

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				CÓDIGO: MP-NS
Cirurgião-Dentista	Bacharel em Odontologia	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 a 10	02
		B	11 a 20	01
		C	21 a 30	01
TOTAL				04
Analista em Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social	A	01 a 10	02
		B	11 a 20	01
		C	21 a 30	01
TOTAL				04
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista de Sistemas	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	01 a 10	15
		B	11 a 20	07
		C	21 a 30	03
TOTAL				25
Analista Programador	Bacharel em Ciências da	A	01 a 10	15
		B	11 a 20	07

	Computação ou área afim	C	21 a 30	03
TOTAL				25
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	01 a 10	10
		B	11 a 20	05
		C	21 a 30	03
TOTAL				18
Analista de Suporte Computacional	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	01 a 10	15
		B	11 a 20	07
		C	21 a 30	03
TOTAL				25
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08

ANEXO I

PARTE I

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			CÓDIGO: MP-NS	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em	Bacharel em	A	01 a 10	04

Engenharia Sanitária	Engenharia Sanitária	B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Agronomia	Bacharel em Agronomia	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Arquitetura (Redação dada pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)	Bacharel em Arquitetura	-	01 a 30	08
		-		
		-		
TOTAL				08
Analista em Geologia	Bacharel em Geologia	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Biologia	Bacharel em Biologia	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em Bioquímica	Bacharel em Bioquímica	A	01 a 10	04
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
TOTAL				08
Analista em	Bacharel em	A	01 a 10	06

Enfermagem	Enfermagem	B	11 a 20	03
		C	21 a 30	03
TOTAL				12
TOTAL GERAL				284

(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quantidade
Analista de Informações e Pesquisas	Nível superior completo (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5
Total				30

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quantidade
Analista em Geoprocessamento	Nível superior completo (Nível de Bacharelado)	A	1 a 10	06
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
Total				10

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quantidade
Analista em Pedagogia	Bacharelado, ou Licenciatura curta ou Plena em Pedagogia.	A	1 a 10	06
		B	11 a 20	02
		C	21 a 30	02
Total				10

PARTE I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.219, de 1º/2/2024)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 a 10	03	Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	-	01 a 30	10
		B	11 a 20	02			-	-	-
		C	21 a 30	02			-	-	-
TOTAL				07	TOTAL				10
Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	A	01 a 10	15	Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	-	01 a 30	25
		B	11 a 20	07			-	-	-
		C	21 a 30	03			-	-	-
TOTAL				25	TOTAL				25
Analista em Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	A	01 a 10	06	Analista em Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	-	01 a 30	09
		B	11 a 20	03			-	-	-
		C	21 a 30	03			-	-	-
TOTAL				12	TOTAL				09

CARGO COM NOMENCLATURA E QUANTITATIVO ALTERADOS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.
Analista Jurídico	Nível superior completo (Bacharel em Direito)	A	1 a 10	10	Analista Processual	Nível superior completo (Bacharel em Direito)	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5			B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5			C	21 a 30	5
Total				20	Total				30

(Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO e DENTISTA – MP-NSM
(Anexo de Médico e Dentista Regulamentado na LC n. 790, de 28/08/2014)

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
ÚNICA	MP-NSM-01	8.719,05
	MP-NSM-02	8.937,03
	MP-NSM-03	9.160,45
	MP-NSM-04	9.389,46
	MP-NSM-05	9.624,20
	MP-NSM-06	9.864,80
	MP-NSM-07	10.111,42

MP-NSM-08	10.364,21
MP-NSM-09	10.623,32
MP-NSM-10	10.888,90
MP-NSM-11	11.161,12
MP-NSM-12	11.440,15
MP-NSM-13	11.726,15
MP-NSM-14	12.019,31
MP-NSM-15	12.319,79
MP-NSM-16	12.627,78
MP-NSM-17	12.943,48
MP-NSM-18	13.267,07
MP-NSM-19	13.598,74
MP-NSM-20	13.938,71
MP-NSM-21	14.287,18
MP-NSM-22	14.644,36
MP-NSM-23	15.010,47
MP-NSM-24	15.385,73
MP-NSM-25	15.770,37
MP-NSM-26	16.164,63
MP-NSM-27	16.568,75
MP-NSM-28	16.982,97
MP-NSM-29	17.407,54
MP-NSM-30	17.842,73

(Redação dada pela Lei Complementar .n 790, de 28/08/2014)

Parte I-A – Atividade de Nível Superior – Médico e Dentista – Código MP-NSM

CATEGORIA	GRAU DE INSTRUÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANT.
Médico	Bacharel em Medicina	Única	01 a 30	08

(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)

Parte I-B – Atividade de Nível Superior – Membro – Código MP-MEM Finalística

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	Bacharel em Direito	MP-MEM-5	24
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-4	70
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-3	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-2	20
Promotor de Justiça Substituto	Bacharel em Direito	MP-MEM-1	30

(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE II
ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
Código MP-NI

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria Funcional	Escolaridade	Código	Classe	Referência	Número Cargos	Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Agente Administrativo	2º Grau	MP-NI-401	A	06 a 10	17	Técnico Administrativo	2º Grau	A	01 A 10	184
			B	11 a 15	12					
			C	16 a 20	08					
Auxiliar Administrativo Auxiliar do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)	2º Grau	MP-NI-402	A	01 a 10	17					
			B	11 a 15	12					
			C	16 a 20	08					
Auxiliar de Biblioteca	2º Grau	MP-NI-403	A	01 a 10	06			B	11 A 20	92
			B	11 a 15	04					
			C	16 a 20	03					
Datilógrafo	2º Grau	MP-NI-405	A	01 a 10	30			C	21 A 30	48
			B	11 a 15	25					
			C	16 a 20	15					
Secretário	2º Grau	MP-NI-410	A	01 a 10	30			C	21 A 30	48
			B	11 a 15	20					
			C	16 a 20	15					

TOTAL					222	TOTAL				324
--------------	--	--	--	--	------------	--------------	--	--	--	------------

Técnico em Computação	2º Grau	MP-NI-412	A	06 a 10	07	Técnico em Informática	2º Grau	A	01 A 10	56	
			B	11 a 15	04						
			C	16 a 20	02						
Auxiliar de Computação	2º Grau	MP-NI-404	A	01 a 10	12				B	11 A 20	29
			B	11 a 15	08						
			C	16 a 20	04						
Operador Computação	2º Grau	MP-NI-409	A	03 a 10	07				C	21 A 30	14
			B	11 a 15	04						
			C	16 a 20	03						
TOTAL					51	TOTAL			99		
Técnico em Contabilidade	2º Grau	MP-NI-413	A	06 a 10	04	Técnico em Contabilidade	2º Grau Técnico	A	01 A 10	08	
			B	11 a 15	02				B	11 A 20	06
			C	16 a 20	01				C	21 A 30	03
TOTAL					07	TOTAL			17		
Oficial de Diligências Oficial do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)	2º Grau	MP-NI-408	A	06 a 10	17	Oficial de Diligências Oficial do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)	2º Grau	A	01 A 10	43	
			B	11 a 15	12				B	11 A 20	21
			C	16 a 20	08				C	21 A 30	16
TOTAL					37	TOTAL			80		
Escrivão	2º Grau	MP-NI-407	A	06 a 10	17	Escrivão	2º Grau	A	01 A 10	20	
			B	11 a 15	12				B	11 A 20	10

			C	16 a 20	08	(Cargo extinto pela Lei Complementar n° 1.160, de 3/5/2022)		€	21 A 30	05
TOTAL					37	TOTAL				35

Desenhista	2º Grau	MP-NI-406	A	03 a 10	01	Cargo Extinto					
			B	11 a 15	01						
			C	16 a 20	01						
TOTAL					03	TOTAL				00	
Taquígrafo	2º Grau	MP-NI-411	A	03 a 10	01	Cargo Extinto					
			B	11 a 15	01						
			C	16 a 20	01						
TOTAL					03	TOTAL				00	
TOTAL GERAL					360	TOTAL GERAL				555	

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quantidade
Oficial de Segurança Institucional	Nível médio completo	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5
Total				30

(Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Motorista	Ensino médio completo	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5
TOTAL				30

(Anexo acrescido pela Lei Complementar n. 822, de 12/05/2015)

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE III
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR
Código MP-NA

SITUAÇÃO PROPOSTA						SITUAÇÃO ATUAL				
Categoria Funcional	Escolaridade	Código	Classe	Referência	Número Cargos	Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Contínuo	1º grau	MP-NA-504	A	03 a 10	10			A	01 A 10	125

			B	11 a 15	07	Auxiliar Administrativo	1º Grau					
			C	16 a 20	06							
Recepcionista	1º grau	MP-NA-512	A	06 a 10	12					B	11 A 20	63
			B	11 a 15	02							
			C	16 a 20	02					C	21 A 30	32
TOTAL					39	TOTAL				220		

Telefonista	1º grau	MP-NA-509	A	06 a 10	05	Telefonista	1º Grau	A	01 A 10	25		
			B	11 a 15	02					B	11 A 20	12
			C	16 a 20	02					C	21 A 30	06
TOTAL					09			TOTAL				43

Agente de Manutenção	1º grau	MP-NA-501	A	05 a 10	06	Auxiliar de Manutenção	1º Grau	A	01 A 10	50		
			B	11 a 15	04							
			C	16 a 20	02					B	11 A 20	25
Artífice	1º grau	MP-NA-502	A	03 a 10	13							
			B	11 a 15	07					C	21 A 30	12
			C	16 a 20	05							
TOTAL					37	TOTAL				87		

Copeiro	1º grau	MP-NA-505	A	01 a 10	06	Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	A	01 A 10	20		
			B	11 a 15	05							
			C	16 a 20	03					B	11 A 20	10

Garçom	1º grau	MP-NA-506	A	04 a 10	05					
			B	11 a 15	03			C	21 A 30	5
			C	16 a 20	02					
TOTAL					24	TOTAL				35

Zelador	1º grau	MP-NA-511	A	01 a 10	38	Zelador	1º Grau	A	01 A 10	60
			B	11 a 15	19			B	11 A 20	30
			C	16 a 20	14			C	21 A 30	15
TOTAL					71	TOTAL				105

Vigilante	1º grau	MP-NA-510	A	03 a 10	115	Vigilante	1º Grau	A	01 A 10	115
			B	11 a 15	35			B	11 A 20	65
			C	16 a 20	20			C	21 A 30	40
TOTAL					170	TOTAL				220

Motorista	1º grau	MP-NA-507	A	06 a 10	19	Motorista	1º Grau	A	01 A 10	30
			B	11 a 15	15			B	11 A 20	23
			C	16 a 20	16			C	21 A 30	24
TOTAL					50	TOTAL				77

Auxiliar de Enfermagem	1º grau	MP-NA-503	A	04 a 10	04	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau	A	01 A 10	10
			B	11 a 15	02			B	11 A 20	05
			C	16 a 20	02			C	21 A 30	04
TOTAL					08	TOTAL				19
TOTAL GERAL					408	TOTAL GERAL				806

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	A	01 a 10	20	Auxiliar de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	11
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	B	11 a 20	10					
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	C	21 a 30	5					
Vigilante	1º Grau	A	01 a 10	115	Vigilante	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	70
Vigilante	1º Grau	B	11 a 20	60					
Vigilante	1º Grau	C	21 a 30	40					
Zelador	1º Grau	A	01 a 10	60	Zelador	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	48
Zelador	1º Grau	B	11 a 20	30					
Zelador	1º Grau	C	21 a 30	15					
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	A	01 a 10	50	Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	14
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	B	11 a 20	25					

Auxiliar de Manutenção	1º Grau	C	21 a 30	12					
------------------------	---------	---	---------	----	--	--	--	--	--

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

ANEXO II
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

-
 PARTE I
 CARGOS EM COMISSÃO
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Referência	Quant.	Cargo	Referência	Quant.
Secretário-Geral	MP-DAS	01	Secretário-Geral	MP-DAS	01
Chefe de Gabinete-PG	MP-DAS-5	01	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	MP-DAS	01
Chefe de Gabinete-CG	MP-DAS-5	01	Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-DAS	01
Chefe de Gabinete-SG	MP-DAS-5	01	Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	MP-DAS-7	01
TOTAL		04	TOTAL		04
Diretor do CONI	MP-DAS-4	01	Diretor do CONI	MP-DAS	01
Diretor do CODI	MP-DAS-4	01	Diretor do CODI	MP-DAS	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01	Diretor do CAEX	MP-DAS	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS	01
Diretor Centro Audit.	MP-DAS-5	01	Auditor Interno	MP-DAS-7	01
Dir. Centro Asses. Jurídica	MP-DAS-5	01	Coordenador de Planejamento e Gestão	MP-DAS-7	01
			Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	MP-DAS	01
			Diretor de Centro de Apoio Operacional	MP-DAS	15

TOTAL		06	TOTAL		22
--------------	--	-----------	--------------	--	-----------

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
NOVO CARGO	-	-	Chefe do Escritório de Modernização e Inovação	MP-DAS-08	01
NOVO CARGO	-	-	Assessor de Proteção de Dados Pessoais, Transparência e Desburocratização	MP-DAS-07	01
Chefe da Seção de Documentação e Proteção de Dados	MP-DAS-06	01	Chefe da Seção de Documentação	MP-DAS-06	01
Chefe do Departamento de Suporte Técnico	MP-DAS-07	01	Chefe do Departamento de Administração de Serviços de TI	MP-DAS-07	01
NOVO CARGO	-	-	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário	MP-DAS-06	01
Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas	MP-DAS-07	01	Chefe do Departamento de Sistemas de Informação	MP-DAS-07	01
NOVO CARGO	-	-	Chefe da Seção de Desenvolvimento	MP-DAS-06	01
Chefe da Seção de Apoio ao Desenvolvimento	MP-DAS-06	01	Chefe da Seção de Administração de Banco de Dados	MP-DAS-06	01
Chefe do Departamento de Administração de Redes	MP-DAS-07	01	Chefe do Departamento de Infraestrutura de TI	MP-DAS-07	01

NOVO CARGO	-	-	Chefe da Seção de Segurança da Informação e Redes	MP-DAS-06	01
Assessor Especial de TI	MP-DAS-07	-	Assessor de Estratégia e Projetos	MP-DAS-05	01
NOVO CARGO	-	-	Assessor de Aquisições e Contratos	MP-DAS-05	01
NOVO CARGO	-	-	Assessor de Sistemas de Informação	MP-DAS-05	02
NOVO CARGO	-	-	Assessor de Infraestrutura de TI	MP-DAS-05	02
NOVO CARGO	-	-	Assessor de Serviços de TI	MP-DAS-05	01
NOVO CARGO	-	-	Chefe de Cartório Judicial e Extrajudicial	MP-DAS-05	24
Assistente de Promotoria de Justiça	MP-DAS-03	176	Assistente de Promotoria de Justiça	MP-DAS-03	206

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

Dir. Dept. Financ. Orçam.	MP-DAS-5	01	Diretor de Orçamento e Finanças	MP-DAS-8	01
Dir. Depto. Rec. Hum.	MP-DAS-5	01	Diretor Administrativo	MP-DAS-8	01
Dir. Centro Inform.	MP-DAS-5	01	Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DAS-8	01
Dir. Dept. Assis.	MP-DAS-5	01			
TOTAL		04	TOTAL		03
Coord. Div. Patrim.	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Material e Patrimônio	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Finan. Contábil	MP-DAS-4	01	Chefe de Departamento Contábil	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Adm. Pessoal	MP-DAS-4	01	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Orçamento e Finanças	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Suporte Técnico	MP-DAS-7	01
Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistemas	MP-DAS-7	01

Coord. Div. de Vigilância	MP-DAS-3	01	Chefe de Departamento de Administração de Redes	MP-DAS-7	01
			Chefe de Departamento de Perícias	MP-DAS-7	01
			Chefe de Departamento de Suporte Administrativo do CAEX	MP-DAS-7	01
			Chefe do Departamento de Suporte Administrativo (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)		
			Chefe do Departamento de Apoio Técnico Operacional do CAEX	MP-DAS-7	01
			Chefe do Departamento de Apoio Técnico Operacional (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)		
TOTAL		08	TOTAL		11
Coord. Set. Estatist.	MP-DAS-1	01	Chefe da Seção de Indicativos de Desempenho	MP-DAS-6	01
Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	01	Chefe da Seção de Perícias do Interior	MP-DAS-6	01
Chefe Núc. Sup. Técnico	MP-DAS-2	01	Chefe da Seção de Suporte Técnico do Interior	MP-DAS-6	01
Chefe Núc. Sist. Informação	MP-DAS-2	01	Chefe da Seção de Contabilidade e Prestação de Contas	MP-DAS-6	01

Chefe Núc. Trein. Aper. Pessoal	MP-DAS-2	01	Chefe da Seção de Administração de Pessoal	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Assistência à Saúde	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Infra-Estrutura	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Segurança e Transportes	MP-DAS-6	01

			Chefe da Seção de Serviços Gerais	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção Gráfica	MP-DAS-6	01
			Chefe da Seção de Apoio ao Cartório Judiciário	MP-DAS-6	01
TOTAL		05	TOTAL		14
			Assessor de Comunicação e Cerimonial	MP-DAS-7	01
			Assessor de Planejamento da Secretaria Geral	MP-DAS-6	01
			TOTAL		02
Assessor Técnico	MP-DAS-2	10	Assessor Técnico	MP-DAS-1	10
Assessor Técnico	MP-DAS-3	10	Assessor Técnico	MP-DAS-2	15
Assessor Técnico	MP-DAS-4	11	Assessor Técnico	MP-DAS-3	15
Assessor Técnico	MP-DAS-5	01	Assessor Técnico	MP-DAS-4	10
			Assessor Técnico	MP-DAS-5	10
TOTAL		32	TOTAL		60
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	13	Assessor Jurídico	MP-DAS-6	15
			Assessor Jurídico (Reda	MP-DAS-6	35
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	12	Assessor Jurídico	MP-DAS-7	20
TOTAL		25	TOTAL		55
Médico	MP-DAS-3	02	Médico 20 Horas	MP-DAS-4	06
Médico	MP-DAS-2	02			
Médico	MP-DAS-4	02			
TOTAL		06	TOTAL		06
Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02	Cirurgião Dentista 20 Horas	MP-DAS-4	05
Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02			
Cirurgião Dentista	MP-DAS-4	02			
TOTAL		06	TOTAL		05
			Enfermeiro	MP-DAS-3	02
Psicólogo	MP-DAS-2	02	Psicólogo	MP-DAS-4	03
Assistente Social	MP-DAS-2	02	Assistente Social	MP-DAS-3	03
Pedagogo	MP-DAS-2	02	Pedagogo	MP-DAS-3	03
TOTAL		06	TOTAL		11
Geólogo	MP-DAS-3	01	Geólogo	MP-DAS-5	02

Geólogo	MP-DAS-4	01	Biólogo	MP-DAS-3	03
TOTAL		02	TOTAL		05
Engenheiro Civil	MP-DAS-3	01	Engenheiro Civil	MP-DAS-5	04
Engenheiro Civil	MP-DAS-4	01	Engenheiro Elétrico	MP-DAS-5	02
Engenheiro Agrônomo	MP-DAS-3	01	Engenheiro Agrônomo	MP-DAS-5	03
Engenheiro Florestal	MP-DAS-3	02	Engenheiro Florestal	MP-DAS-5	03
			Engenheiro Sanitarista	MP-DAS-5	03
TOTAL		05	TOTAL		15

			Arquiteto	MP-DAS-5	02
Bioquímico	MP-DAS-3	01	Bioquímico	MP-DAS-3	02
Contador	MP-DAS-2	02	Contador	MP-DAS-5	03
Sociólogo	MP-DAS-2	01	Sociólogo	MP-DAS-2	02
Estatístico	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-5	02
TOTAL		05	TOTAL		11
Analista Sistema	MP-DAS-4	02	Analista Sistema 1	MP-DAS-4	03
Analista Sistema	MP-DAS-3	03	Analista Sistema 2	MP-DAS-5	03
			Analista Sistema 3	MP-DAS-6	03
TOTAL		05	TOTAL		09
Programador	MP-DAS-2	04	Programador 1	MP-DAS-3	03
Programador	MP-DAS-3	01	Programador 2	MP-DAS-4	03
			Programador 3	MP-DAS-5	03
TOTAL		05	TOTAL		09
			Analista de Suporte Técnico 1	MP-DAS-3	03
			Analista de Suporte Técnico 2	MP-DAS-4	03
			Analista de Suporte Técnico 3	MP-DAS-5	03
			TOTAL		09
			Analista de Rede e Comunicação de Dados 1	MP-DAS-3	03
			Analista de Rede e Comunicação de Dados 2	MP-DAS-4	03
			Analista de Rede e Comunicação de Dados 3	MP-DAS-5	03
			TOTAL		09

Escrivão Auxiliar	MP-DAS-3	01			
Escrivão	MP-DAS-4	02	Chefe do Cartório Judiciário	MP-DAS-7	01
Redator Oficial	MP-DAS-3	01	Redator Oficial	MP-DAS-4	02
			Administrador	MP-DAS-4	02
			TOTAL		05
TOTAL GERAL		128	TOTAL GERAL		245

(Redação Alterada pela Lei Complementar n. 788, de 25/08/2014)

Cargo	Referência	Quantidade
Assessor Militar	MP-DAS-8	1
Assistente Militar	MP-DAS-3	8

(Redação dada pela Lei Complementar n. 638, de 07/11/2011)

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS DO CARGO	
		ESCOLARIDADE	REQUISITO
Chefe da Seção de Assistência à Saúde - SEAS	MP-DAS-6	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	Profissional de nível superior da área de Saúde

Redação dada pela Lei Complementar n. 790, de 28/08/2014)

Cargo	Referência	Qtd
-------	------------	-----

Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	01
--	------------------	-----------

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PARTE I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
Código MP-DAS-4**

CARGOS CRIADOS

Categoria Funcional	Escolaridade Nível superior completo em qualquer área de formação. (Nível de Licenciatura, Tecnólogo ou Bacharelado)	Referência	Quantidade
Assessor Técnico		MP-DAS-04	3
Total			3

(Redação dada pela Lei Complementar n. 676, de 22/08/2012)

CARGOS	REFERÊNCI A	VAGAS
Chefe da Seção de Segurança	MP-DAS-6	1
Chefe de Manutenção	MP-DAS-3	1
Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)	MP-DAS-8	1

Assessor de Comunicação	MP-DAS-7	±
Assessor de Publicidade Institucional	MP-DAS-7	±
Assessor de Planejamento Institucional	MP-DAS-7	±
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos	MP-DAS-7	±
Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos	MP-DAS-7	±
Assessor de Modernização e de Qualidade	MP-DAS-7	±
Secretário Executivo de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	MP-DAS-8	±
Secretário Executivo de Gabinete da Corregedoria Geral	MP-DAS-8	±
Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	MP-DAS-7	±
Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	MP-DAS-7	±

CARGOS COM ALTERAÇÃO

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS
Chefe da Seção de Transportes	MP-DAS-6	±
Diretor Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	MP-DAS-8 (20%)	±
Assessor de Cerimonial	MP-DAS-7	±

(Redação dada pela Lei Complementar n. 707, de 10/04/2013)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-9	01	Coordenador de Auditoria e Controle Interno	MP-DAS-9	01
Secretário Executivo de Gabinete	MP-DAS-8	02	Chefe do Cartório Administrativo— PGJ, CGMP	MP-DAS-8	02
Assessor Militar	MP-DAS-8	01	EXTINTO		
Assessor de Comunicação	MP-DAS-7	01	Gerente de Comunicação Integrada	MP-DAS-8	01
Chefe do Cartório Judiciário	MP-DAS-7	01	Chefe do Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações	MP-DAS-7	01
Assessor de Publicidade Institucional	MP-DAS-7	01	Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional	MP-DAS-7	01
Assessor de Planejamento Institucional	MP-DAS-7	01	Assessor de Planejamento e Gestão	MP-DAS-7	04
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos	MP-DAS-7	01			
Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos	MP-DAS-7	01			
Assessor de Modernização e de Qualidade	MP-DAS-7	01			
NOVO CARGO			Assessor Especial de TI	MP-DAS-7	01
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	MP-DAS-6	01	Chefe da Seção de Documentação e Proteção de Dados	MP-DAS-6	01
Chefe da Seção de Apoio ao Cartório	MP-DAS-6	01	EXTINTO		

Judiciário					
Assessor de Planejamento da SG	MP DAS 6	01	Assessor de Governança da SG	MP DAS 6	01
NOVO CARGO			Assessor Executivo do PGJ	MP DAS 6	01
Assessor Técnico	MP DAS 3	17	Assessor Técnico	MP DAS 3	19
Assistente Militar	MP DAS 3	04	EXTINTO		
Assistente de Promotoria de Justiça	MP DAS 3	174	Assistente de Promotoria de Justiça	MP DAS 3	176

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE II
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

PARTE II
FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Chefe de Núcleo de Expediente das Procuradorias	MP-DAI-1	12	Chefe de Cartório das Promotorias de Justiça do Interior	MP-DAI-2	25
Chefe de Núcleo de Expediente das Promotorias de Justiça da Capital	MP-DAI-1	16	Assessor Operacional	MP-DAI-1	15
Chefe de Núcleo de Expediente das Promotorias de Justiça do Interior	MP-DAI-1	23	Secretária de Gabinete PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04
Chefe de Seção	MP-DAI-1	44	Motorista de Gabinete PG, Sub-PG, CG e SG	MP-DAI-2	04
Oficial de Diligências	MP-DAI-1	20			
Assistente de Gabinete	MP-DAI-1	03			
Motorista de Gabinete	MP-DAI-1	04			
Chefe de Núcleo de Expediente da Sec. Geral	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior (Extinto pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)	MP-DAI-1	01
Chefe de Núcleo de Expediente da Proc. Geral	MP-DAI-1	01	Chefe do Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior	MP-DAI-1	01
Chefe de Núcleo de Expediente da Cor. Geral	MP-DAI-1	01	Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-DAI-1	03
TOTAL GERAL		125	TOTAL GERAL		53

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-01	18
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-02	12
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-03	02
CHEFE DO SETOR ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL INTERIOR	MP-FG-01	01
MOTORISTA DE GABINETE	MP-FG-02	04
SECRETÁRIO DE GABINETE	MP-FG-02	04

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DESCRIÇÃO CARGO	REFERÊNCIA	VAGAS CRIADAS	LEI DE CRIAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	MP-DAS-3	3	LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004.
ENGENHEIRO CIVIL	MP-DAS-5	4	
PEDAGOGO	MP-DAS-3	3	
PSICÓLOGO	MP-DAS-4	3	
MÉDICO 20 HORAS	MP-DAS-4	6	
CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS	MP-DAS-4	5	
TOTAL	-	24	

(Redação dada pela Lei Complementar n. 676, de 22/08/2012)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.

Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-FG-1	03	EXTINTO		
Assessor Técnico	MP-FG-1	15	Assessor Técnico	MP-FG-1	18

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

Parte III – Funções Temporárias de Membros

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	MP-FTM-06	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	MP-FTM-05	01
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo	MP-FTM-05	01
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico	MP-FTM-05	01
Secretário-Geral	MP-FTM-04	01
Diretor do Núcleo Recursal	MP-FTM-03	01
Ouvidor do Ministério Público	MP-FTM-03	01
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	MP-FTM-03	01
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Atividades Judiciais	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Controle Disciplinar	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Controle Institucional	MP-FTM-03	01
Coordenador de Planejamento e Gestão	MP-FTM-03	01
Conselheiro do CSMP	MP-FTM-03	07
Coordenador de Grupo de Atuação Especial	MP-FTM-03	07
Diretor de Centro de Apoio Operacional	MP-FTM-02	01

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público	MP-FTM-02	01
Coordenador de Promotoria	MP-FTM-02	22
Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação	MP-FTM-02	01
Coordenador de Núcleo de Atuação Especializada	MP-FTM-01	05

(Acréscido pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coordenador de Proteção de Dados Pessoais, Transparência e Desburocratização	MP-FTM-02	01
Secretário-Geral do CIRA	MP-FTM-02	01
Coordenador de Núcleo de Atuação Especializada	MP-FTM-01	10

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE I
CARGOS EM COMISSÃO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE GOVERNANÇA DA SG	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-DAS-07	4
ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, TRANSPARÊNCIA E DESBUROCRATIZAÇÃO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-05	2
ASSESSOR EXECUTIVO DO PGJ	MP-DAS-06	1
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-06	26
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-07	67
ASSESSOR LEGISLATIVO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-01	10
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-02	15
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-03	24
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-04	13

ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-05	11
ASSISTENTE JURÍDICO	MP-DAS-03	216
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	MP- DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO GRÁFICA	MP-DAS-06	1
CHEFE DE CARTÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	MP-DAS-05	24
CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO	MP-DAS-03	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA CGMP	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA PGJ	MP-DAS-08	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE INFORMAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-07	1
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO	MP-DAS-08	1
CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE PREGÕES	MP-DAS-04	1
COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	MP- DAS-09	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-DAS-09	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-DAS-08	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA	MP-DAS-08	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	MP-DAS-08	1
OFICIAL DE GABINETE DA PGJ	MP-DAS-07	1
OFICIAL DE GABINETE DA CGMP	MP-DAS-07	1
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	MP-DAS-07	1

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE II
FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-01	18
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-02	12
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-03	2
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL	MP-FG-01	1
MOTORISTA DE GABINETE	MP-FG-02	4
SECRETÁRIO DE GABINETE	MP-FG-02	4

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE III
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.204, de 6/12/2023)

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MP-FTM-06	1
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO	MP-FTM-05	1
SECRETÁRIO-GERAL	MP-FTM-04	1
DIRETOR DO NÚCLEO RECURSAL	MP-FTM-03	1
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CONSELHEIRO DO CSMP	MP-FTM-03	7

DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DISCIPLINAR	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	MP-FTM-03	1
DIRETOR-GERAL DA EMPRO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL	MP-FTM-02	7
COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MP-FTM-02	24
COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, TRANSPARÊNCIA E DESBUROCRATIZAÇÃO	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TI	MP-FTM-02	1
DIRETOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	MP-FTM-02	1
SECRETÁRIO-GERAL DO CIRA	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	MP-FTM-01	10
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR	MP-FTM-01	1

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	MP-FTM-01	1
---	-----------	---

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO A partir da vigência desta Lei	VENCIMENTO BÁSICO A partir de 1º de setembro/2004
MP NS 01	1.200,00	1.233,64
MP NS 02	1.254,00	1.289,16
MP NS 03	1.310,43	1.347,17
MP NS 04	1.369,40	1.407,79
MP NS 05	1.431,02	1.471,14
MP NS 06	1.495,42	1.537,35
MP NS 07	1.562,71	1.606,53
MP NS 08	1.633,03	1.678,82
MP NS 09	1.706,52	1.754,37
MP NS 10	1.783,31	1.833,31
MP NS 11	1.863,56	1.915,81
MP NS 12	1.947,42	2.002,02
MP NS 13	2.035,06	2.092,12
MP NS 14	2.126,64	2.186,26
MP NS 15	2.222,33	2.284,64
MP NS 16	2.322,34	2.387,45
MP NS 17	2.426,84	2.494,89
MP NS 18	2.536,05	2.607,16
MP NS 19	2.650,17	2.724,48
MP NS 20	2.769,43	2.847,08
MP NS 21	2.894,06	2.975,20
MP NS 22	3.024,29	3.109,08
MP NS 23	3.160,38	3.248,99
MP NS 24	3.302,60	3.395,20
MP NS 25	3.451,22	3.547,98
MP NS 26	3.606,52	3.707,64
MP NS 27	3.768,81	3.874,48
MP NS 28	3.938,41	4.048,83
MP NS 29	4.115,64	4.231,03
MP NS 30	4.300,84	4.421,43

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO

	(R\$)
MP-NS-01	3.700,00
MP-NS-02	3.792,50
MP-NS-03	3.887,31
MP-NS-04	3.984,49
MP-NS-05	4.084,10
MP-NS-06	4.186,20
MP-NS-07	4.290,86
MP-NS-08	4.398,13
MP-NS-09	4.508,08
MP-NS-10	4.620,78
MP-NS-11	4.736,30
MP-NS-12	4.854,71
MP-NS-13	4.976,08
MP-NS-14	5.100,48
MP-NS-15	5.227,99
MP-NS-16	5.358,69
MP-NS-17	5.492,66
MP-NS-18	5.629,98
MP-NS-19	5.770,73
MP-NS-20	5.915,00
MP-NS-21	6.062,88
MP-NS-22	6.214,45
MP-NS-23	6.369,81
MP-NS-24	6.529,06
MP-NS-25	6.692,29
MP-NS-26	6.859,60
MP-NS-27	7.031,09
MP-NS-28	7.206,87
MP-NS-29	7.387,04
MP-NS-30	7.571,72

(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividade de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	3.866,50
MP-NS-02	3.963,16
MP-NS-03	4.062,24
MP-NS-04	4.163,79
MP-NS-05	4.267,88
MP-NS-06	4.374,58
MP-NS-07	4.483,95
MP-NS-08	4.596,05
MP-NS-09	4.710,94
MP-NS-10	4.828,72
MP-NS-11	4.949,43
MP-NS-12	5.073,17
MP-NS-13	5.200,00
MP-NS-14	5.330,00
MP-NS-15	5.463,25
MP-NS-16	5.599,83
MP-NS-17	5.739,83
MP-NS-18	5.883,33
MP-NS-19	6.030,41
MP-NS-20	6.181,18
MP-NS-21	6.335,71
MP-NS-22	6.494,10
MP-NS-23	6.656,45
MP-NS-24	6.822,87
MP-NS-25	6.993,44
MP-NS-26	7.168,28
MP-NS-27	7.347,49
MP-NS-28	7.531,18
MP-NS-29	7.719,46
MP-NS-30	7.912,45

(Redação dada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010)

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	3.922,18
MP-NS-02	4.020,23
MP-NS-03	4.120,74
MP-NS-04	4.223,76
MP-NS-05	4.329,35
MP-NS-06	4.437,58
MP-NS-07	4.548,52
MP-NS-08	4.662,23
MP-NS-09	4.778,79
MP-NS-10	4.898,26
MP-NS-11	5.020,72
MP-NS-12	5.146,24
MP-NS-13	5.274,90
MP-NS-14	5.406,77
MP-NS-15	5.541,94
MP-NS-16	5.680,49
MP-NS-17	5.822,50
MP-NS-18	5.968,06
MP-NS-19	6.117,26
MP-NS-20	6.270,19
MP-NS-21	6.426,94
MP-NS-22	6.587,61
MP-NS-23	6.752,30
MP-NS-24	6.921,11
MP-NS-25	7.094,14
MP-NS-26	7.271,49
MP-NS-27	7.453,28
MP-NS-28	7.639,61
MP-NS-29	7.830,60
MP-NS-30	8.026,37

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.000,62
MP-NS-02	4.100,63
MP-NS-03	4.203,15
MP-NS-04	4.308,24
MP-NS-05	4.415,94
MP-NS-06	4.526,33
MP-NS-07	4.639,49
MP-NS-08	4.755,47
MP-NS-09	4.874,37
MP-NS-10	4.996,23
MP-NS-11	5.121,13
MP-NS-12	5.249,16
MP-NS-13	5.380,40
MP-NS-14	5.514,91
MP-NS-15	5.652,78
MP-NS-16	5.794,10
MP-NS-17	5.938,95
MP-NS-18	6.087,42
MP-NS-19	6.239,61
MP-NS-20	6.395,59
MP-NS-21	6.555,48
MP-NS-22	6.719,36
MP-NS-23	6.887,35
MP-NS-24	7.059,53
MP-NS-25	7.236,02
MP-NS-26	7.416,92
MP-NS-27	7.602,35
MP-NS-28	7.792,40
MP-NS-29	7.987,21
MP-NS-30	8.186,90

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.000,62
MP-NS-02	4.100,64
MP-NS-03	4.203,16
MP-NS-04	4.308,24
MP-NS-05	4.415,95
MP-NS-06	4.526,35
MP-NS-07	4.639,51
MP-NS-08	4.755,50
MP-NS-09	4.874,39
MP-NS-10	4.898,26
MP-NS-11	5.020,72
MP-NS-12	5.146,24
MP-NS-13	5.274,90
MP-NS-14	5.406,77
MP-NS-15	5.541,94
MP-NS-16	5.680,49
MP-NS-17	5.822,50
MP-NS-18	5.968,06
MP-NS-19	6.117,26
MP-NS-20	6.270,19
MP-NS-21	6.426,94
MP-NS-22	6.587,61
MP-NS-23	6.752,30
MP-NS-24	6.921,11
MP-NS-25	7.094,14
MP-NS-26	7.271,49
MP-NS-27	7.453,28
MP-NS-28	7.639,61
MP-NS-29	7.830,60
MP-NS-30	8.026,37

(Redação dada pela Lei Complementar n 654, de 15/03/2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.260,66
MP-NS-02	4.367,17
MP-NS-03	4.476,35
MP-NS-04	4.588,28
MP-NS-05	4.702,98
MP-NS-06	4.820,54
MP-NS-07	4.941,06
MP-NS-08	5.064,58
MP-NS-09	5.191,21
MP-NS-10	5.320,98
MP-NS-11	5.454,01
MP-NS-12	5.590,36
MP-NS-13	5.730,13
MP-NS-14	5.873,38
MP-NS-15	6.020,21
MP-NS-16	6.170,72
MP-NS-17	6.324,98
MP-NS-18	6.483,11
MP-NS-19	6.645,18
MP-NS-20	6.811,31
MP-NS-21	6.981,59
MP-NS-22	7.156,12
MP-NS-23	7.335,03
MP-NS-24	7.518,41
MP-NS-25	7.706,36
MP-NS-26	7.899,02
MP-NS-27	8.096,51
MP-NS-28	8.298,91
MP-NS-29	8.506,38
MP-NS-30	8.719,05

(Redação dada pela Lei Complementar n 654, de 15/03/2012)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de nível superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	4.739,91
MP-NS-02	4.858,40
MP-NS-03	4.979,86
MP-NS-04	5.104,38
MP-NS-05	5.231,98
MP-NS-06	5.362,76
MP-NS-07	5.496,84
MP-NS-08	5.634,25
MP-NS-09	5.775,13
MP-NS-10	5.919,49
MP-NS-11	6.066,38
MP-NS-12	6.219,17
MP-NS-13	6.374,67
MP-NS-14	6.534,03
MP-NS-15	6.697,38
MP-NS-16	6.864,81
MP-NS-17	7.036,43
MP-NS-18	7.212,34
MP-NS-19	7.392,64
MP-NS-20	7.577,46
MP-NS-21	7.766,89
MP-NS-22	7.961,05
MP-NS-23	8.160,09
MP-NS-24	8.364,10
MP-NS-25	8.573,19
MP-NS-26	8.787,52
MP-NS-27	9.007,22
MP-NS-28	9.232,39
MP-NS-29	9.463,19
MP-NS-30	9.699,79

(Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)

**“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Superior”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	5.815,22
MP-NS-02	5.960,60
MP-NS-03	6.109,62
MP-NS-04	6.262,36
MP-NS-05	6.418,92

MP-NS-06	6.579,39
MP-NS-07	6.743,87
MP-NS-08	6.912,47
MP-NS-09	7.085,28
MP-NS-10	7.262,42
MP-NS-11	7.443,98
MP-NS-12	7.630,08
MP-NS-13	7.820,82
MP-NS-14	8.016,35
MP-NS-15	8.216,75
MP-NS-16	8.422,18
MP-NS-17	8.632,73
MP-NS-18	8.848,54
MP-NS-19	9.069,76
MP-NS-20	9.296,51
MP-NS-21	9.528,92
MP-NS-22	9.767,14
MP-NS-23	10.011,32
MP-NS-24	10.261,61
MP-NS-25	10.518,15
MP-NS-26	10.781,09
MP-NS-27	11.050,63
MP-NS-28	11.326,89
MP-NS-29	11.610,07
MP-NS-30	11.900,31

(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)

“ANEXO III
(Redação dada pela LC 971, de 02/04/2018)
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 PARTE I
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Atividades de Nível Superior”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	6.076,91
MP-NS-02	6.228,83
MP-NS-03	6.384,55
MP-NS-04	6.544,16
MP-NS-05	6.707,77
MP-NS-06	6.875,47

MP NS-07	7.047,35
MP NS-08	7.223,53
MP NS-09	7.404,11
MP NS-10	7.589,22
MP NS-11	7.778,96
MP NS-12	7.973,43
MP NS-13	8.172,76
MP NS-14	8.377,09
MP NS-15	8.586,50
MP NS-16	8.801,17
MP NS-17	9.021,20
MP NS-18	9.246,73
MP NS-19	9.477,90
MP NS-20	9.714,85
MP NS-21	9.957,72
MP NS-22	10.206,66
MP NS-23	10.461,83
MP NS-24	10.723,38
MP NS-25	10.991,46
MP NS-26	11.266,24
MP NS-27	11.547,91
MP NS-28	11.836,60
MP NS-29	12.132,52
MP NS-30	12.435,83

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NS-01	6.304,79
MP NS-02	6.462,41
MP NS-03	6.623,97
MP NS-04	6.789,57
MP NS-05	6.959,31
MP NS-06	7.133,30
MP NS-07	7.311,62

MP NS 08	7.494,41
MP NS 09	7.681,77
MP NS 10	7.873,82
MP NS 11	8.070,67
MP NS 12	8.272,44
MP NS 13	8.479,24
MP NS 14	8.691,23
MP NS 15	8.908,49
MP NS 16	9.131,22
MP NS 17	9.359,50
MP NS 18	9.593,48
MP NS 19	9.833,32
MP NS 20	10.079,16
MP NS 21	10.331,14
MP NS 22	10.589,41
MP NS 23	10.854,15
MP NS 24	11.125,50
MP NS 25	11.403,64
MP NS 26	11.688,72
MP NS 27	11.980,95
MP NS 28	12.280,48
MP NS 29	12.587,49
MP NS 30	12.902,17

(Redação dada pela Lei Complementar n. 1.029, de 16/07/2019)

**“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Superior MÉDICO E DENTISTA – MP-NSM”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	9.329,38
MP-NSM-02	9.562,62
MP-NSM-03	9.801,68
MP-NSM-04	10.046,72
MP-NSM-05	10.297,89
MP-NSM-06	10.555,34
MP-NSM-07	10.819,22
MP-NSM-08	11.089,70
MP-NSM-09	11.366,95

MP-NSM-10	11.651,12
MP-NSM-11	11.942,40
MP-NSM-12	12.240,96
MP-NSM-13	12.546,98
MP-NSM-14	12.860,66
MP-NSM-15	13.182,18
MP-NSM-16	13.511,72
MP-NSM-17	13.849,52
MP-NSM-18	14.195,76
MP-NSM-19	14.550,65
MP-NSM-20	14.914,42
MP-NSM-21	15.287,28
MP-NSM-22	15.669,47
MP-NSM-23	16.061,20
MP-NSM-24	16.462,73
MP-NSM-25	16.874,30
MP-NSM-26	17.296,15
MP-NSM-27	17.728,56
MP-NSM-28	18.171,78
MP-NSM-29	18.626,07
MP-NSM-30	19.091,72

(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)
(Anexo de Médico e Dentista Regulamentado na LC n. 790, de 28/08/2014)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO A partir da vigência desta Lei	VENCIMENTO BÁSICO A partir de 1º de setembro/2004
MP-NI-01	548,93	564,32
MP-NI-02	573,63	589,71
MP-NI-03	599,45	616,25
MP-NI-04	626,42	643,98
MP-NI-05	654,61	672,96
MP-NI-06	684,07	703,25
MP-NI-07	714,85	734,89
MP-NI-08	747,02	767,96
MP-NI-09	780,63	802,52
MP-NI-10	815,76	838,63
MP-NI-11	852,47	876,37

MP NI 12	890,83	915,81
MP NI 13	930,92	957,02
MP NI 14	972,81	1.000,09
MP NI 15	1.016,59	1.045,09
MP NI 16	1.062,33	1.092,12
MP NI 17	1.110,14	1.141,27
MP NI 18	1.160,10	1.192,62
MP NI 19	1.212,30	1.246,29
MP NI 20	1.266,85	1.302,37
MP NI 21	1.323,86	1.360,98
MP NI 22	1.383,44	1.422,22
MP NI 23	1.445,69	1.486,22
MP NI 24	1.510,75	1.553,10
MP NI 25	1.578,73	1.622,99
MP NI 26	1.649,77	1.696,03
MP NI 27	1.724,01	1.772,35
MP NI 28	1.801,59	1.852,11
MP NI 29	1.882,67	1.935,45
MP NI 30	1.967,39	2.022,55

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
MP-NI-01	1.950,00
MP-NI-02	1.998,75
MP-NI-03	2.048,72
MP-NI-04	2.099,94
MP-NI-05	2.152,44
MP-NI-06	2.206,25
MP-NI-07	2.261,41
MP-NI-08	2.317,95
MP-NI-09	2.375,90
MP-NI-10	2.435,30
MP-NI-11	2.496,18
MP-NI-12	2.558,58
MP-NI-13	2.622,54
MP-NI-14	2.688,10
MP-NI-15	2.755,30
MP-NI-16	2.824,18
MP-NI-17	2.894,78
MP-NI-18	2.967,15
MP-NI-19	3.041,33
MP-NI-20	3.117,36
MP-NI-21	3.195,29
MP-NI-22	3.275,17
MP-NI-23	3.357,05
MP-NI-24	3.440,98
MP-NI-25	3.527,00
MP-NI-26	3.615,18
MP-NI-27	3.705,56
MP-NI-28	3.798,20
MP-NI-29	3.893,16
MP-NI-30	3.990,49

(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NI 01	2.037,75
MP NI 02	2.088,69
MP NI 03	2.140,91
MP NI 04	2.194,44
MP NI 05	2.249,30
MP NI 06	2.305,53
MP NI 07	2.363,17
MP NI 08	2.422,26
MP NI 09	2.482,82
MP NI 10	2.544,89
MP NI 11	2.608,51
MP NI 12	2.673,72
MP NI 13	2.740,55
MP NI 14	2.809,06
MP NI 15	2.879,29
MP NI 16	2.951,27
MP NI 17	3.025,05
MP NI 18	3.100,67
MP NI 19	3.178,19
MP NI 20	3.257,64
MP NI 21	3.339,08
MP NI 22	3.422,55
MP NI 23	3.508,12
MP NI 24	3.595,82
MP NI 25	3.685,72
MP NI 26	3.777,86
MP NI 27	3.872,31
MP NI 28	3.969,12
MP NI 29	4.068,35
MP NI 30	4.170,06

(Redação dada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
------------	-------------------

MP-NI-01	2.067,09
MP-NI-02	2.118,77
MP-NI-03	2.171,74
MP-NI-04	2.226,03
MP-NI-05	2.281,68
MP-NI-06	2.338,72
MP-NI-07	2.397,19
MP-NI-08	2.457,12
MP-NI-09	2.518,55
MP-NI-10	2.581,51
MP-NI-11	2.646,05
MP-NI-12	2.712,20
MP-NI-13	2.780,01
MP-NI-14	2.849,51
MP-NI-15	2.920,75
MP-NI-16	2.993,77
MP-NI-17	3.068,61
MP-NI-18	3.145,33
MP-NI-19	3.223,96
MP-NI-20	3.304,56
MP-NI-21	3.387,17
MP-NI-22	3.471,85
MP-NI-23	3.558,65
MP-NI-24	3.647,62
MP-NI-25	3.738,81
MP-NI-26	3.832,28
MP-NI-27	3.928,09
MP-NI-28	4.026,29
MP-NI-29	4.126,95
MP-NI-30	4.230,12

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividade de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	2.108,43
MP-NI-02	2.161,15
MP-NI-03	2.215,17
MP-NI-04	2.270,55
MP-NI-05	2.327,31
MP-NI-06	2.385,49
MP-NI-07	2.445,13
MP-NI-08	2.506,26
MP-NI-09	2.568,92
MP-NI-10	2.633,14
MP-NI-11	2.698,97
MP-NI-12	2.766,44
MP-NI-13	2.835,61
MP-NI-14	2.906,50
MP-NI-15	2.979,17
MP-NI-16	3.053,65
MP-NI-17	3.129,98
MP-NI-18	3.208,24
MP-NI-19	3.288,44
MP-NI-20	3.370,65
MP-NI-21	3.454,91
MP-NI-22	3.541,29
MP-NI-23	3.629,82
MP-NI-24	3.720,57
MP-NI-25	3.813,59
MP-NI-26	3.908,93
MP-NI-27	4.006,65
MP-NI-28	4.106,82
MP-NI-29	4.209,49
MP-NI-30	4.314,72

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	2.067,09
MP-NI-02	2.118,77
MP-NI-03	2.171,74
MP-NI-04	2.226,03

MP-NI-05	2.281,68
MP-NI-06	2.338,72
MP-NI-07	2.397,19
MP-NI-08	2.457,12
MP-NI-09	2.518,55
MP-NI-10	2.581,51
MP-NI-11	2.646,05
MP-NI-12	2.712,20
MP-NI-13	2.780,01
MP-NI-14	2.849,51
MP-NI-15	2.920,75
MP-NI-16	2.993,77
MP-NI-17	3.068,61
MP-NI-18	3.145,33
MP-NI-19	3.223,96
MP-NI-20	3.304,56
MP-NI-21	3.387,17
MP-NI-22	3.471,85
MP-NI-23	3.558,65
MP-NI-24	3.647,62
MP-NI-25	3.738,81
MP-NI-26	3.832,28
MP-NI-27	3.928,09
MP-NI-28	4.026,29
MP-NI-29	4.126,95
MP-NI-30	4.230,12

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	
MP-NI-01	2.245,48
MP-NI-02	2.301,62

MP-NI-03	2.359,16
MP-NI-04	2.418,14
MP-NI-05	2.478,59
MP-NI-06	2.540,55
MP-NI-07	2.604,06
MP-NI-08	2.669,17
MP-NI-09	2.735,91
MP-NI-10	2.804,29
MP-NI-11	2.874,41
MP-NI-12	2.946,26
MP-NI-13	3.019,92
MP-NI-14	3.095,42
MP-NI-15	3.172,82
MP-NI-16	3.252,14
MP-NI-17	3.333,43
MP-NI-18	3.416,78
MP-NI-19	3.502,19
MP-NI-20	3.589,74
MP-NI-21	3.679,48
MP-NI-22	3.771,47
MP-NI-23	3.865,76
MP-NI-24	3.962,41
MP-NI-25	4.061,47
MP-NI-26	4.163,01
MP-NI-27	4.267,08
MP-NI-28	4.373,76
MP-NI-29	4.483,11
MP-NI-30	4.595,18

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	2.498,06
MP-NS-02	2.560,51
MP-NS-03	2.624,52
MP-NS-04	2.690,14
MP-NS-05	2.757,39

MP-NS-06	2.826,32
MP-NS-07	2.896,97
MP-NS-08	2.969,40
MP-NS-09	3.043,65
MP-NS-10	3.119,72
MP-NS-11	3.197,73
MP-NS-12	3.277,66
MP-NS-13	3.359,61
MP-NS-14	3.443,60
MP-NS-15	3.529,71
MP-NS-16	3.617,95
MP-NS-17	3.708,38
MP-NS-18	3.801,11
MP-NS-19	3.896,12
MP-NS-20	3.993,52
MP-NS-21	4.093,36
MP-NS-22	4.195,69
MP-NS-23	4.300,59
MP-NS-24	4.408,11
MP-NS-25	4.518,31
MP-NS-26	4.631,27
MP-NS-27	4.747,05
MP-NS-28	4.865,73
MP-NS-29	4.987,38
MP-NS-30	5.112,05

(Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)

**“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Intermediário”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.064,77
MP-NI-02	3.141,39
MP-NI-03	3.219,93
MP-NI-04	3.300,42
MP-NI-05	3.382,94
MP-NI-06	3.467,51
MP-NI-07	3.554,20
MP-NI-08	3.643,05

MP NI 09	3.734,12
MP NI 10	3.827,48
MP NI 11	3.923,17
MP NI 12	4.021,25
MP NI 13	4.121,78
MP NI 14	4.224,82
MP NI 15	4.330,44
MP NI 16	4.438,70
MP NI 17	4.549,67
MP NI 18	4.663,41
MP NI 19	4.780,00
MP NI 20	4.899,50
MP NI 21	5.021,99
MP NI 22	5.147,54
MP NI 23	5.276,22
MP NI 24	5.408,13
MP NI 25	5.543,34
MP NI 26	5.681,92
MP NI 27	5.823,96
MP NI 28	5.969,56
MP NI 29	6.118,80
MP NI 30	6.271,76

(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)

“ANEXO III
(Redação dada pela LC n. 971, de 02/04/2018)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NI 01	3.202,68
MP NI 02	3.282,75
MP NI 03	3.364,82
MP NI 04	3.448,94
MP NI 05	3.535,17
MP NI 06	3.623,55
MP NI 07	3.714,14

MP-NI-08	3.806,99
MP-NI-09	3.902,15
MP-NI-10	3.999,72
MP-NI-11	4.099,71
MP-NI-12	4.202,21
MP-NI-13	4.307,26
MP-NI-14	4.414,94
MP-NI-15	4.525,31
MP-NI-16	4.638,45
MP-NI-17	4.754,41
MP-NI-18	4.873,26
MP-NI-19	4.995,10
MP-NI-20	5.119,98
MP-NI-21	5.247,98
MP-NI-22	5.379,18
MP-NI-23	5.513,65
MP-NI-24	5.651,49
MP-NI-25	5.792,79
MP-NI-26	5.937,60
MP-NI-27	6.086,03
MP-NI-28	6.238,19
MP-NI-29	6.394,15
MP-NI-30	6.553,99

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.322,78
MP-NI-02	3.405,85
MP-NI-03	3.491,00
MP-NI-04	3.578,27
MP-NI-05	3.667,74
MP-NI-06	3.759,43
MP-NI-07	3.853,42
MP-NI-08	3.949,75
MP-NI-09	4.048,49
MP-NI-10	4.149,71
MP-NI-11	4.253,45
MP-NI-12	4.359,79
MP-NI-13	4.468,78

MP-NI-14	4.580,50
MP-NI-15	4.695,01
MP-NI-16	4.812,39
MP-NI-17	4.932,70
MP-NI-18	5.056,01
MP-NI-19	5.182,41
MP-NI-20	5.311,97
MP-NI-21	5.444,78
MP-NI-22	5.580,90
MP-NI-23	5.720,42
MP-NI-24	5.863,42
MP-NI-25	6.010,02
MP-NI-26	6.160,26
MP-NI-27	6.314,26
MP-NI-28	6.472,12
MP-NI-29	6.633,93
MP-NI-30	6.799,77

(Redação dada pela Lei Complementar n. 1.029, de 16/07/2019)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO A partir da vigência desta Lei	VENCIMENTO BÁSICO A partir de 1º de setembro/2004
MP-NA-01	416,84	428,53
MP-NA-02	435,60	447,81
MP-NA-03	455,20	467,96
MP-NA-04	475,68	489,02
MP-NA-05	497,09	511,03
MP-NA-06	519,46	534,02
MP-NA-07	542,83	558,05
MP-NA-08	567,26	583,17
MP-NA-09	592,79	609,41
MP-NA-10	619,46	636,83
MP-NA-11	647,34	665,49
MP-NA-12	676,47	695,44
MP-NA-13	706,91	726,73
MP-NA-14	738,72	759,43
MP-NA-15	771,96	793,61
MP-NA-16	806,70	829,32
MP-NA-17	843,00	866,64
MP-NA-18	880,94	905,64

MP-NA-19	920,58	946,39
MP-NA-20	962,01	988,98
MP-NA-21	1.005,30	1.033,48
MP-NA-22	1.050,54	1.079,99
MP-NA-23	1.097,81	1.128,59
MP-NA-24	1.147,21	1.179,38
MP-NA-25	1.198,84	1.232,45
MP-NA-26	1.252,79	1.287,91
MP-NA-27	1.309,16	1.345,87
MP-NA-28	1.368,07	1.406,43
MP-NA-29	1.429,64	1.469,72
MP-NA-30	1.493,97	1.535,86

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
MP-NA-01	1.300,00
MP-NA-02	1.332,50
MP-NA-03	1.365,81
MP-NA-04	1.399,96
MP-NA-05	1.434,96
MP-NA-06	1.470,83
MP-NA-07	1.507,60
MP-NA-08	1.545,29
MP-NA-09	1.583,92
MP-NA-10	1.623,52
MP-NA-11	1.664,11
MP-NA-12	1.705,71
MP-NA-13	1.748,35
MP-NA-14	1.792,06
MP-NA-15	1.836,86
MP-NA-16	1.882,78
MP-NA-17	1.929,85
MP-NA-18	1.978,10
MP-NA-19	2.027,55
MP-NA-20	2.078,24
MP-NA-21	2.130,20
MP-NA-22	2.183,46
MP-NA-23	2.238,05
MP-NA-24	2.294,00

MP NA 25	2.351,35
MP NA 26	2.410,13
MP NA 27	2.470,38
MP NA 28	2.532,14
MP NA 29	2.595,44
MP NA 30	2.660,33

(Redação dada pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar²²

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	1.358,50
MP-NA-02	1.392,46
MP-NA-03	1.427,27
MP-NA-04	1.462,96
MP-NA-05	1.499,53
MP-NA-06	1.537,02
MP-NA-07	1.575,44
MP-NA-08	1.614,83
MP-NA-09	1.655,20
MP-NA-10	1.696,58
MP-NA-11	1.738,99
MP-NA-12	1.782,47
MP-NA-13	1.827,03
MP-NA-14	1.872,70
MP-NA-15	1.919,52
MP-NA-16	1.967,51
MP-NA-17	2.016,69
MP-NA-18	2.067,11
MP-NA-19	2.118,79
MP-NA-20	2.171,76
MP-NA-21	2.226,06
MP-NA-22	2.281,72
MP-NA-23	2.338,76
MP-NA-24	2.397,23
MP-NA-25	2.457,16
MP-NA-26	2.518,59
MP-NA-27	2.581,55
MP-NA-28	2.646,09
MP-NA-29	2.712,23

MP-NA-30	2.780,04
----------	----------

(Redação dada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010)

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	1.378,06
MP-NA-02	1.412,51
MP-NA-03	1.447,82
MP-NA-04	1.484,02
MP-NA-05	1.521,12
MP-NA-06	1.559,15
MP-NA-07	1.598,13
MP-NA-08	1.638,08
MP-NA-09	1.679,03
MP-NA-10	1.721,01
MP-NA-11	1.764,04
MP-NA-12	1.808,14
MP-NA-13	1.853,34
MP-NA-14	1.899,67
MP-NA-15	1.947,16
MP-NA-16	1.995,84
MP-NA-17	2.045,74
MP-NA-18	2.096,88
MP-NA-19	2.149,30
MP-NA-20	2.203,03
MP-NA-21	2.258,11
MP-NA-22	2.314,56
MP-NA-23	2.372,42

MP NA 24	2.431,73
MP NA 25	2.492,52
MP NA 26	2.554,83
MP NA 27	2.618,70
MP NA 28	2.684,17
MP NA 29	2.751,27
MP NA 30	2.820,05

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE III
Atividades de Nível Auxiliar

~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

REFERÊNCIA	-VENCIMENTO BÁSICO
MP NA 01	1.405,62
MP NA 02	1.440,76
MP NA 03	1.476,78
MP NA 04	1.513,70
MP NA 05	1.551,54
MP NA 06	1.590,33
MP NA 07	1.630,09
MP NA 08	1.670,84
MP NA 09	1.712,61
MP NA 10	1.755,43
MP NA 11	1.799,32
MP NA 12	1.844,30
MP NA 13	1.890,41
MP NA 14	1.937,66
MP NA 15	1.986,10
MP NA 16	2.035,76
MP NA 17	2.086,65
MP NA 18	2.138,82
MP NA 19	2.192,29
MP NA 20	2.247,09
MP NA 21	2.303,27

MP-NA-22	2.360,85
MP-NA-23	2.419,87
MP-NA-24	2.480,36
MP-NA-25	2.542,37
MP-NA-26	2.605,93
MP-NA-27	2.671,07
MP-NA-28	2.737,85
MP-NA-29	2.806,30
MP-NA-30	2.876,45

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar²

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	1.378,06
MP-NA-02	1.412,51
MP-NA-03	1.447,82
MP-NA-04	1.484,02
MP-NA-05	1.521,12
MP-NA-06	1.559,15
MP-NA-07	1.598,13
MP-NA-08	1.638,08
MP-NA-09	1.679,03
MP-NA-10	1.721,01
MP-NA-11	1.764,04
MP-NA-12	1.808,14
MP-NA-13	1.853,34
MP-NA-14	1.899,67
MP-NA-15	1.947,16
MP-NA-16	1.995,84
MP-NA-17	2.045,74
MP-NA-18	2.096,88
MP-NA-19	2.149,30

MP-NA-20	2.203,03
MP-NA-21	2.258,11
MP-NA-22	2.314,56
MP-NA-23	2.372,42
MP-NA-24	2.431,73
MP-NA-25	2.492,52
MP-NA-26	2.554,83
MP-NA-27	2.618,70
MP-NA-28	2.684,17
MP-NA-29	2.751,27
MP-NA-30	2.820,05

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

PARTE III
Atividades de Nível Auxiliar

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	1.496,99
MP-NA-02	1.534,41
MP-NA-03	1.572,77
MP-NA-04	1.612,09
MP-NA-05	1.652,39
MP-NA-06	1.693,71
MP-NA-07	1.736,05
MP-NA-08	1.779,44
MP-NA-09	1.823,93
MP-NA-10	1.869,53
MP-NA-11	1.916,28
MP-NA-12	1.964,18
MP-NA-13	2.013,29
MP-NA-14	2.063,61
MP-NA-15	2.115,21
MP-NA-16	2.168,08
MP-NA-17	2.222,28

MP NA 18	2.277,84
MP NA 19	2.334,79
MP NA 20	2.393,15
MP NA 21	2.452,98
MP NA 22	2.514,31
MP NA 23	2.577,16
MP NA 24	2.641,58
MP NA 25	2.707,62
MP NA 26	2.775,32
MP NA 27	2.844,69
MP NA 28	2.915,81
MP NA 29	2.988,71
MP NA 30	3.063,42

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NA 01	1.665,38
MP NA 02	1.707,01
MP NA 03	1.749,68
MP NA 04	1.793,42
MP NA 05	1.838,25
MP NA 06	1.884,22
MP NA 07	1.931,32
MP NA 08	1.979,60
MP NA 09	2.029,09
MP NA 10	2.079,82
MP NA 11	2.131,83
MP NA 12	2.185,11
MP NA 13	2.239,75
MP NA 14	2.295,73
MP NA 15	2.353,13
MP NA 16	2.411,95
MP NA 17	2.472,24
MP NA 18	2.534,05
MP NA 19	2.597,41
MP NA 20	2.662,33

MP-NA-21	2.728,89
MP-NA-22	2.797,13
MP-NA-23	2.867,04
MP-NA-24	2.938,71
MP-NA-25	3.012,18
MP-NA-26	3.087,50
MP-NA-27	3.164,67
MP-NA-28	3.243,78
MP-NA-29	3.324,89
MP-NA-30	3.408,00

(Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)

PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar''

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.043,19
MP-NA-02	2.094,28
MP-NA-03	2.146,63
MP-NA-04	2.200,29
MP-NA-05	2.255,30
MP-NA-06	2.311,68
MP-NA-07	2.369,48
MP-NA-08	2.428,72
MP-NA-09	2.489,43
MP-NA-10	2.551,66
MP-NA-11	2.615,46
MP-NA-12	2.680,84
MP-NA-13	2.747,86
MP-NA-14	2.816,56
MP-NA-15	2.886,98
MP-NA-16	2.959,16
MP-NA-17	3.033,13

MP-NA-18	3.108,96
MP-NA-19	3.186,69
MP-NA-20	3.266,35
MP-NA-21	3.348,02
MP-NA-22	3.431,70
MP-NA-23	3.517,51
MP-NA-24	3.605,44
MP-NA-25	3.695,58
MP-NA-26	3.787,97
MP-NA-27	3.882,66
MP-NA-28	3.979,73
MP-NA-29	4.079,22
MP-NA-30	4.181,20

(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)

“ANEXO III
(Redação dada pela LC n. 971, de 02/04/2018)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.135,13
MP-NA-02	2.188,52
MP-NA-03	2.243,23
MP-NA-04	2.299,30
MP-NA-05	2.356,79
MP-NA-06	2.415,71
MP-NA-07	2.476,10
MP-NA-08	2.538,01
MP-NA-09	2.601,45
MP-NA-10	2.666,49
MP-NA-11	2.733,15
MP-NA-12	2.801,48
MP-NA-13	2.871,52
MP-NA-14	2.943,30
MP-NA-15	3.016,89
MP-NA-16	3.092,32
MP-NA-17	3.169,62

MP-NA-18	3.248,86
MP-NA-19	3.330,09
MP-NA-20	3.413,34
MP-NA-21	3.498,68
MP-NA-22	3.586,13
MP-NA-23	3.675,80
MP-NA-24	3.767,69
MP-NA-25	3.861,88
MP-NA-26	3.958,42
MP-NA-27	4.057,38
MP-NA-28	4.158,81
MP-NA-29	4.262,79
MP-NA-30	4.369,35

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.215,20
MP-NA-02	2.270,59
MP-NA-03	2.327,35
MP-NA-04	2.385,53
MP-NA-05	2.445,17
MP-NA-06	2.506,30
MP-NA-07	2.568,96
MP-NA-08	2.633,19
MP-NA-09	2.699,01
MP-NA-10	2.766,48
MP-NA-11	2.835,64
MP-NA-12	2.906,53
MP-NA-13	2.979,20
MP-NA-14	3.053,68
MP-NA-15	3.130,03
MP-NA-16	3.208,28
MP-NA-17	3.288,49
MP-NA-18	3.370,69
MP-NA-19	3.454,97
MP-NA-20	3.541,34
MP-NA-21	3.629,88
MP-NA-22	3.720,61

MP NA 23	3.813,64
MP NA 24	3.908,98
MP NA 25	4.006,70
MP NA 26	4.106,87
MP NA 27	4.209,54
MP NA 28	4.314,77
MP NA 29	4.422,64
MP NA 30	4.533,20

(Redação dada pela Lei Complementar n. 1.029, de 16/07/2019)

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.129, de 30/12/2021)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NS 01	R\$ 6.576,53
MP NS 02	R\$ 6.740,94
MP NS 03	R\$ 6.909,46
MP NS 04	R\$ 7.082,20
MP NS 05	R\$ 7.259,26
MP NS 06	R\$ 7.440,74
MP NS 07	R\$ 7.626,75
MP NS 08	R\$ 7.817,42
MP NS 09	R\$ 8.012,85
MP NS 10	R\$ 8.213,18
MP NS 11	R\$ 8.418,52
MP NS 12	R\$ 8.628,98
MP NS 13	R\$ 8.844,69
MP NS 14	R\$ 9.065,82
MP NS 15	R\$ 9.292,45
MP NS 16	R\$ 9.524,77
MP NS 17	R\$ 9.762,89
MP NS 18	R\$ 10.006,96
MP NS 19	R\$ 10.257,14
MP NS 20	R\$ 10.513,57
MP NS 21	R\$ 10.776,41
MP NS 22	R\$ 11.045,81
MP NS 23	R\$ 11.321,96

MP NS 24	R\$ 11.605,01
MP NS 25	R\$ 11.895,14
MP NS 26	R\$ 12.192,51
MP NS 27	R\$ 12.497,33
MP NS 28	R\$ 12.809,76
MP NS 29	R\$ 13.130,01
MP NS 30	R\$ 13.458,26

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.129, de 30/12/2021)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP NI 01	R\$ 3.465,99
MP NI 02	R\$ 3.552,65
MP NI 03	R\$ 3.641,47
MP NI 04	R\$ 3.732,49
MP NI 05	R\$ 3.825,82
MP NI 06	R\$ 3.921,46
MP NI 07	R\$ 4.019,50
MP NI 08	R\$ 4.119,99
MP NI 09	R\$ 4.222,98
MP NI 10	R\$ 4.328,56
MP NI 11	R\$ 4.436,77
MP NI 12	R\$ 4.547,70
MP NI 13	R\$ 4.661,39
MP NI 14	R\$ 4.777,92
MP NI 15	R\$ 4.897,36
MP NI 16	R\$ 5.019,80
MP NI 17	R\$ 5.145,30
MP NI 18	R\$ 5.273,92
MP NI 19	R\$ 5.405,77
MP NI 20	R\$ 5.540,92
MP NI 21	R\$ 5.679,45
MP NI 22	R\$ 5.821,43
MP NI 23	R\$ 5.966,97
MP NI 24	R\$ 6.116,14
MP NI 25	R\$ 6.269,05

MP-NI-26	R\$ 6.425,77
MP-NI-27	R\$ 6.586,40
MP-NI-28	R\$ 6.751,07
MP-NI-29	R\$ 6.919,85
MP-NI-30	R\$ 7.092,84

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.129, de 30/12/2021)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.310,68
MP-NA-02	R\$ 2.368,45
MP-NA-03	R\$ 2.427,66
MP-NA-04	R\$ 2.488,34
MP-NA-05	R\$ 2.550,56
MP-NA-06	R\$ 2.614,32
MP-NA-07	R\$ 2.679,68
MP-NA-08	R\$ 2.746,68
MP-NA-09	R\$ 2.815,33
MP-NA-10	R\$ 2.885,72
MP-NA-11	R\$ 2.957,86
MP-NA-12	R\$ 3.031,81
MP-NA-13	R\$ 3.107,60
MP-NA-14	R\$ 3.185,29
MP-NA-15	R\$ 3.264,93
MP-NA-16	R\$ 3.346,56
MP-NA-17	R\$ 3.430,22
MP-NA-18	R\$ 3.515,97
MP-NA-19	R\$ 3.603,88
MP-NA-20	R\$ 3.693,97
MP-NA-21	R\$ 3.786,33
MP-NA-22	R\$ 3.880,97
MP-NA-23	R\$ 3.978,01
MP-NA-24	R\$ 4.077,46
MP-NA-25	R\$ 4.179,39
MP-NA-26	R\$ 4.283,87
MP-NA-27	R\$ 4.390,97
MP-NA-28	R\$ 4.500,74

MP-NA-29	R\$ 4.613,26
MP-NA-30	R\$ 4.728,58

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 6.971,12
MP-NS-02	R\$ 7.145,40
MP-NS-03	R\$ 7.324,03
MP-NS-04	R\$ 7.507,13
MP-NS-05	R\$ 7.694,82
MP-NS-06	R\$ 7.887,18
MP-NS-07	R\$ 8.084,36
MP-NS-08	R\$ 8.286,47
MP-NS-09	R\$ 8.493,62
MP-NS-10	R\$ 8.705,97
MP-NS-11	R\$ 8.923,63
MP-NS-12	R\$ 9.146,72
MP-NS-13	R\$ 9.375,37
MP-NS-14	R\$ 9.609,77
MP-NS-15	R\$ 9.850,00
MP-NS-16	R\$ 10.096,26
MP-NS-17	R\$ 10.348,66
MP-NS-18	R\$ 10.607,38
MP-NS-19	R\$ 10.872,57
MP-NS-20	R\$ 11.144,38
MP-NS-21	R\$ 11.422,99
MP-NS-22	R\$ 11.708,56
MP-NS-23	R\$ 12.001,28
MP-NS-24	R\$ 12.301,31
MP-NS-25	R\$ 12.608,85
MP-NS-26	R\$ 12.924,06
MP-NS-27	R\$ 13.247,17
MP-NS-28	R\$ 13.578,35
MP-NS-29	R\$ 13.917,81
MP-NS-30	R\$ 14.265,76

-(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 8/5/2023)

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.219, de 1º/2/2024)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	7.319,68
MP-NS-02	7.502,67
MP-NS-03	7.690,23
MP-NS-04	7.882,49
MP-NS-05	8.079,56
MP-NS-06	8.281,54
MP-NS-07	8.488,58
MP-NS-08	8.700,79
MP-NS-09	8.918,30
MP-NS-10	9.141,27
MP-NS-11	9.369,81
MP-NS-12	9.604,06
MP-NS-13	9.844,14
MP-NS-14	10.090,26
MP-NS-15	10.342,50
MP-NS-16	10.601,07
MP-NS-17	10.866,09
MP-NS-18	11.137,75
MP-NS-19	11.416,20
MP-NS-20	11.701,60
MP-NS-21	11.994,14
MP-NS-22	12.293,99
MP-NS-23	12.601,34
MP-NS-24	12.916,38
MP-NS-25	13.239,29
MP-NS-26	13.570,26
MP-NS-27	13.909,53
MP-NS-28	14.257,27

MP-NS-29	14.613,70
MP-NS-30	14.979,05

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 3.673,95
MP-NI-02	R\$ 3.765,81
MP-NI-03	R\$ 3.859,96
MP-NI-04	R\$ 3.956,44
MP-NI-05	R\$ 4.055,37
MP-NI-06	R\$ 4.156,75
MP-NI-07	R\$ 4.260,67
MP-NI-08	R\$ 4.367,19
MP-NI-09	R\$ 4.476,36
MP-NI-10	R\$ 4.588,27
MP-NI-11	R\$ 4.702,98
MP-NI-12	R\$ 4.820,56
MP-NI-13	R\$ 4.941,07
MP-NI-14	R\$ 5.064,60
MP-NI-15	R\$ 5.191,20
MP-NI-16	R\$ 5.320,99
MP-NI-17	R\$ 5.454,02
MP-NI-18	R\$ 5.590,36
MP-NI-19	R\$ 5.730,12
MP-NI-20	R\$ 5.873,38
MP-NI-21	R\$ 6.020,22
MP-NI-22	R\$ 6.170,72
MP-NI-23	R\$ 6.324,99
MP-NI-24	R\$ 6.483,11
MP-NI-25	R\$ 6.645,19
MP-NI-26	R\$ 6.811,32
MP-NI-27	R\$ 6.981,58
MP-NI-28	R\$ 7.156,13
MP-NI-29	R\$ 7.335,04
MP-NI-30	R\$ 7.518,41

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 8/5/2023)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.219, de 1º/2/2024)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.857,65
MP-NI-02	3.954,10
MP-NI-03	4.052,96
MP-NI-04	4.154,26
MP-NI-05	4.258,14
MP-NI-06	4.364,59
MP-NI-07	4.473,70
MP-NI-08	4.585,55
MP-NI-09	4.700,18
MP-NI-10	4.817,68
MP-NI-11	4.938,13
MP-NI-12	5.061,59
MP-NI-13	5.188,12
MP-NI-14	5.317,83
MP-NI-15	5.450,76
MP-NI-16	5.587,04
MP-NI-17	5.726,72
MP-NI-18	5.869,88
MP-NI-19	6.016,63
MP-NI-20	6.167,05
MP-NI-21	6.321,23
MP-NI-22	6.479,26
MP-NI-23	6.641,24
MP-NI-24	6.807,27
MP-NI-25	6.977,45
MP-NI-26	7.151,89
MP-NI-27	7.330,66
MP-NI-28	7.513,94
MP-NI-29	7.701,79

MP-NI-30	7.894,33
----------	----------

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.449,32
MP-NA-02	R\$ 2.510,56
MP-NA-03	R\$ 2.573,32
MP-NA-04	R\$ 2.637,64
MP-NA-05	R\$ 2.703,59
MP-NA-06	R\$ 2.771,18
MP-NA-07	R\$ 2.840,46
MP-NA-08	R\$ 2.911,48
MP-NA-09	R\$ 2.984,25
MP-NA-10	R\$ 3.058,86
MP-NA-11	R\$ 3.135,33
MP-NA-12	R\$ 3.213,72
MP-NA-13	R\$ 3.294,06
MP-NA-14	R\$ 3.376,41
MP-NA-15	R\$ 3.460,83
MP-NA-16	R\$ 3.547,35
MP-NA-17	R\$ 3.636,03
MP-NA-18	R\$ 3.726,93
MP-NA-19	R\$ 3.820,11
MP-NA-20	R\$ 3.915,61
MP-NA-21	R\$ 4.013,51
MP-NA-22	R\$ 4.113,83
MP-NA-23	R\$ 4.216,69
MP-NA-24	R\$ 4.322,11
MP-NA-25	R\$ 4.430,15
MP-NA-26	R\$ 4.540,90
MP-NA-27	R\$ 4.654,43
MP-NA-28	R\$ 4.770,78
MP-NA-29	R\$ 4.890,06
MP-NA-30	R\$ 5.012,29

~~(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.190, de 8/5/2023)~~

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.219, de 1º/2/2024)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.571,79
MP-NA-02	2.636,09
MP-NA-03	2.701,99
MP-NA-04	2.769,52
MP-NA-05	2.838,77
MP-NA-06	2.909,74
MP-NA-07	2.982,48
MP-NA-08	3.057,05
MP-NA-09	3.133,46
MP-NA-10	3.211,80
MP-NA-11	3.292,10
MP-NA-12	3.374,41
MP-NA-13	3.458,76
MP-NA-14	3.545,23
MP-NA-15	3.633,87
MP-NA-16	3.724,72
MP-NA-17	3.817,83
MP-NA-18	3.913,28
MP-NA-19	4.011,12
MP-NA-20	4.111,39
MP-NA-21	4.214,19
MP-NA-22	4.319,52
MP-NA-23	4.427,52
MP-NA-24	4.538,22
MP-NA-25	4.651,66
MP-NA-26	4.767,95
MP-NA-27	4.887,15
MP-NA-28	5.009,32
MP-NA-29	5.134,56

MP-NA-30	5.262,90
----------	----------

Anexo III-A – Tabela de Subsídios

CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 35.462,22
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 33.689,11
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 32.004,65
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 30.404,42
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 28.884,20

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO A partir da vigência desta Lei	VENCIMENTO A partir de 1º de setembro/2004
Secretário-Geral	7.453,62	7.662,60
MP-DAS-8	6.211,35	6.385,50
MP-DAS-7	4.969,55	5.108,88
MP-DAS-6	3.975,26	4.086,72
MP-DAS-5	3.405,82	3.501,31
MP-DAS-4	2.554,36	2.625,98
MP-DAS-3	1.915,77	1.969,48
MP-DAS-2	1.436,83	1.477,11
MP-DAS-1	1.217,40	1.251,53

ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
------------	------------

Secretário-Geral	9.248,56
MP-DAS-8	7.707,14
MP-DAS-7	6.166,29
MP-DAS-6	4.932,57
MP-DAS-5	4.225,99
MP-DAS-4	3.169,50
MP-DAS-3	2.377,11
MP-DAS-2	1.782,83
MP-DAS-1	1.510,56

(Redação dada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	9.381,74
MP-DAS-8	7.818,12
MP-DAS-7	6.255,08
MP-DAS-6	5.003,60
MP-DAS-5	4.286,84
MP-DAS-4	3.215,14
MP-DAS-3	2.411,34
MP-DAS-2	1.808,50
MP-DAS-1	1.532,31

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	9.569,37
MP-DAS-8	7.974,48
MP-DAS-7	6.380,18

MP-DAS-6	5.103,67
MP-DAS-5	4.372,58
MP-DAS-4	3.279,44
MP-DAS-3	2.459,57
MP-DAS-2	1.844,67
MP-DAS-1	1.562,96

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	9.569,37
MP-DAS-8	7.974,48
MP-DAS-7	6.380,18
MP-DAS-6	5.103,67
MP-DAS-5	4.372,58
MP-DAS-4	3.279,44
MP-DAS-3	2.459,57
MP-DAS-2	1.844,67
MP-DAS-1	1.562,96

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	10.191,38
MP-DAS-8	8.492,82

MP-DAS-7	6.794,89
MP-DAS-6	5.435,41
MP-DAS-5	4.656,81
MP-DAS-4	3.492,61
MP-DAS-3	2.619,44
MP-DAS-2	1.964,57
MP-DAS-1	1.664,55

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividade de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	11.337,72
MP-DAS-8	9.448,11
MP-DAS-7	7.559,19
MP-DAS-6	6.046,80
MP-DAS-5	5.180,62
MP-DAS-4	3.885,46
MP-DAS-3	2.914,08
MP-DAS-2	2.185,55
MP-DAS-1	1.851,78

(Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)

"ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	19.010,29
MP-DAS-9	16.692,00
MP-DAS-8	11.591,52
MP-DAS-7	9.274,08
MP-DAS-6	7.418,58
MP-DAS-5	6.355,91

MP-DAS-4	4.766,93
MP-DAS-3	3.575,17
MP-DAS-2	2.681,37
MP-DAS-1	2.271,88

(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)

“ANEXO IV

(Redação dada pela LC n. 971, de 02/04/2018)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	19.865,76
MP-DAS-9	17.443,14
MP-DAS-8	12.113,14
MP-DAS-7	9.691,42
MP-DAS-6	7.752,42
MP-DAS-5	6.641,93
MP-DAS-4	4.981,44
MP-DAS-3	3.736,05
MP-DAS-2	2.802,03
MP-DAS-1	2.374,11

~~ANEXO IV~~

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior”

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	20.610,72
MP-DAS-9	18.097,26
MP-DAS-8	12.567,38
MP-DAS-7	10.054,85
MP-DAS-6	8.043,14
MP-DAS-5	6.891,00
MP-DAS-4	5.168,25

MP-DAS-3	3.876,15	-
MP-DAS-2	2.907,11	-
MP-DAS-1	2.463,14	

(Redação dada pela Lei Complementar n. 1.029, de 16/07/2019)

(Redação dada pela LC n. 971, de 02/04/2018)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

(Redação dada pela LC n. 971, de 02/04/2018)

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.721,20
MP-FG-4	3.256,05
MP-FG-3	2.907,19
MP-FG-2	1.462,60
MP-FG-1	1.101,84

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.860,75
MP-FG-4	3.378,15
MP-FG-3	3.016,21
MP-FG-2	1.517,4

(Redação dada pelo Decreto n. 1.029, de 16/07/2019)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE II

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO A partir da vigência desta Lei	GRATIFICAÇÃO A partir de 1º de setembro/2004
MP-DAI-2	750,00	771,02
MP-DAI-1	565,00	580,84

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Intermediário²

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	930,60
MP-DAI-1	701,06

(Redação dada pela Lei Complementar n. 595, de 28/12/2010)

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Intermediário²

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	944,00
MP-DAI-1	711,16

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Intermediário²

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	962,88
MP-DAI-1	725,38

(Redação dada pela Lei Complementar n. 627, de 11/08/2011)

PARTE II

Atividades de Direção e Assessoramento Intermediário²

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	962,88
MP-DAI-1	725,38

(Redação dada pela Lei Complementar n. 654, de 15/03/2012)

PARTE II

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-DAI-2	1.140,81
MP-DAI-1	859,42

~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 771, de 09/05/2014)~~

PARTE II

Atividades de Função Gratificada²

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.560,96
MP-FG-4	3.115,84
MP-FG-3	2.782,00
MP-FG-2	1.399,61
MP-FG-1	1.054,39

~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 916, de 12/12/2016)~~

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargos	agas	Código	Vencimento	Escolaridade
Assistente de Promotoria de Justiça Assistente Jurídico. (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)	22	MP-DAS-3	2.459,57	3º grau completo. Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.

(Redação dada pela Lei Complementar n. 640, de 07/11/2011)

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Cargos	Vagas	Código	Vencimento	Escolaridade
Assistente de Promotoria de Justiça Assistente Jurídico. (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar		MP-DAS-3	2.914,08	3º grau completo. Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.

n° 1.204, de 6/12/2023)				
----------------------------	--	--	--	--

(Cargos criado e incorporado pela Lei Complementar n. 787, de 15/07/2014)

ANEXO IV

~~TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA~~

PARTE I

~~Atividades de Direção e Assessoramento Superior~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.129, de 30/12/2021)~~

ANEXO IV

~~TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)~~

-

PARTE I

CARGOS EM COMISSÃO

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)

-

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	R\$ 21.499,05
MP-DAS-09	R\$ 18.877,25
MP-DAS-08	R\$ 13.109,03
MP-DAS-07	R\$ 10.488,21
MP-DAS-06	R\$ 8.389,80
MP-DAS-05	R\$ 7.188,00
MP-DAS-04	R\$ 5.391,00
MP-DAS-03	R\$ 4.043,22
MP-DAS-02	R\$ 3.032,40
MP-DAS-01	R\$ 2.569,30

-

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.129, de 30/12/2021)

-

PARTE II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-05	R\$ 4.027,15
MP-FG-04	R\$ 3.523,75
MP-FG-03	R\$ 3.146,21
MP-FG-02	R\$ 1.582,85
MP-FG-01	R\$ 1.192,43

ANEXO IV

-

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.146,21
MP-FG-02	R\$ 1.582,85
MP-FG-01	R\$ 1.192,43

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
-------------------	-------------------

Secretário-Geral	R\$ 22.788,99
MP-DAS-09	R\$ 20.009,89
MP-DAS-08	R\$ 13.895,57
MP-DAS-07	R\$ 11.117,50
MP-DAS-06	R\$ 8.893,19
MP-DAS-05	R\$ 7.619,28
MP-DAS-04	R\$ 5.714,46
MP-DAS-03	R\$ 4.285,81
MP-DAS-02	R\$ 3.214,34
MP-DAS-01	R\$ 2.723,46

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.190, de 8/5/2023)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARTE I

**Atividades de Direção e Assessoramento Superior
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.219, de 1°/2/2024)**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	23.928,44
MP-DAS-9	21.010,38
MP-DAS-8	14.590,35
MP-DAS-7	11.673,38
MP-DAS-6	9.337,85
MP-DAS-5	8.000,24
MP-DAS-4	6.000,18

MP-DAS-3	4.500,10
MP-DAS-2	3.375,06
MP-DAS-1	2.859,63

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
PARTE II
Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.334,98
MP-FG-02	R\$ 1.677,82
MP-FG-01	R\$ 1.263,98

(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.190, de 8/5/2023)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
PARTE II
Atividades de Função Gratificada
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.219, de 1°/2/2024)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-3	3.501,73
MP-FG-2	1.761,71
MP-FG-1	1.327,18

Parte III – Funções Temporárias de Membros

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-FTM-06	25% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-05	20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-04	até 20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-03	até 15% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-02	até 10% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-01	até 5% do Subsídio de Procurador de Justiça

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.160, de 3/5/2022)

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Referência	Nova Nomenclatura	Classe	Referência
Assistente Jurídico	B	MP-NS-10	Analista Jurídico	B	MP-NS-12
Estatístico	B	MP-NS-10	Analista em Estatística	B	MP-NS-12

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE II
ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Referência	Nova Nomenclatura	Classe	Referência
Agente Administrativo	A	MP-NI-08	Técnico Administrativo	A	MP-NI-10
		MP-NI-09		B	MP-NI-11
		MP-NI-10			MP-NI-13
	B	MP-NI-11			MP-NI-14
		MP-NI-15			MP-NI-19
	C	MP-NI-16		MP-NI-20	
		MP-NI-20		C	MP-NI-25
Auxiliar Administrativo	A	MP-NI-01	Técnico Administrativo	A	MP-NI-02
		MP-NI-05		B	MP-NI-06
	B	MP-NI-15			MP-NI-19
	C	MP-NI-16			MP-NI-20
		MP-NI-17		MP-NI-21	
		MP-NI-19		MP-NI-24	
		MP-NI-20		MP-NI-25	
Auxiliar de Biblioteca	C	MP-NI-20	Técnico Administrativo	C	MP-NI-25
Auxiliar de Computação	A	MP-NI-06	Técnico em Informática	A	MP-NI-08
		MP-NI-08		MP-NI-10	
	C	MP-NI-20		C	MP-NI-25
Datilógrafo	A	MP-NI-05	Técnico Administrativo	A	MP-NI-06
		MP-NI-07			MP-NI-09
		MP-NI-08			MP-NI-10
		B		MP-NI-09	MP-NI-11
	MP-NI-10			MP-NI-13	
	MP-NI-11			MP-NI-14	
	MP-NI-13			MP-NI-16	
				MP-NI-17	

	€	MP-NI-18		€	MP-NI-23
		MP-NI-19			MP-NI-24
		MP-NI-20			MP-NI-25
Oficial de Diligências	A	MP-NI-06	Oficial de Diligências	A	MP-NI-08
		MP-NI-08			MP-NI-10
		MP-NI-09		B	MP-NI-11
		MP-NI-10			MP-NI-13
	€	MP-NI-16		MP-NI-20	
		MP-NI-17		MP-NI-21	
		MP-NI-18		MP-NI-23	
		MP-NI-20		€	MP-NI-25
Operador de Computação	A	MP-NI-05	Técnico em Informática	A	MP-NI-06
		MP-NI-08			MP-NI-10

Secretário	A	MP-NI-03	Técnico Administrativo	A	MP-NI-04
		MP-NI-05			MP-NI-06
		MP-NI-08			MP-NI-10
		MP-NI-09		B	MP-NI-11
	MP-NI-11	MP-NI-14			
	MP-NI-12	MP-NI-15			
	B	MP-NI-13		MP-NI-16	
		€		MP-NI-17	MP-NI-21
				MP-NI-18	MP-NI-23
	MP-NI-20			MP-NI-25	

Técnico em Computação	A	MP-NI-09	Técnico em Informática	B	MP-NI-11
		MP-NI-10			MP-NI-13
Técnico em Contabilidade	B	MP-NI-11	Técnico em Contabilidade	B	MP-NI-14
	€	MP-NI-20		€	MP-NI-25

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE III
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Referência	Nova Nomenclatura	Classe	Referência	
Agente de Manutenção	C	MP NA 19	Auxiliar de Manutenção	C	MP NA 24	
		MP NA 20			MP NA 25	
Artífice	A	MP NA 07		Auxiliar de Enfermagem	B	MP NA 11
		MP NA 08				MP NA 12
		MP NA 09				MP NA 13
		MP NA 10				MP NA 14
	B	MP NA 15				MP NA 20
Auxiliar de Enfermagem	A	MP NA 09		Auxiliar Administrativo	B	MP NA 13
	C	MP NA 20			C	MP NA 25
Contínuo	A	MP NA 09		Auxiliar de Copa e Cozinha	B	MP NA 13
		MP NA 10	MP NA 14			
	B	MP NA 11	MP NA 15			
		MP NA 12	MP NA 16			
		MP NA 15	MP NA 20			
	C	MP NA 19	C			MP NA 24
		MP NA 20	C			MP NA 25
Copeiro	A	MP NA 04	Auxiliar de Motorista	A	MP NA 07	
		MP NA 05			MP NA 09	
	B	MP NA 15		B	MP NA 20	
		MP NA 16		C	MP NA 21	
	C	MP NA 19		C	MP NA 24	
Garçom	A	MP NA 10	B	MP NA 14		
Motorista	A	MP NA 10	Motorista	B	MP NA 14	
		MP NA 11			MP NA 15	
		MP NA 12			MP NA 16	
	B	MP NA 13		MP NA 18		
		MP NA 18		MP NA 23		
		MP NA 19		MP NA 24		

		MP-NA-20			MP-NA-25
Telefonista	B	MP-NA-11	Telefonista	B	MP-NA-15
		MP-NA-15			MP-NA-20
	C	MP-NA-20		C	MP-NA-25
Vigilante	A	MP-NA-07	Vigilante	B	MP-NA-11
		MP-NA-08			MP-NA-12
		MP-NA-09			MP-NA-13
		MP-NA-10			MP-NA-14
	B	MP-NA-11			MP-NA-15
		MP-NA-12			MP-NA-16
		MP-NA-13			MP-NA-18
		MP-NA-14			MP-NA-19
		MP-NA-15			MP-NA-20
	C	MP-NA-16			MP-NA-21
		MP-NA-17			MP-NA-22
	Zelador	A			MP-NA-05
MP-NA-06			MP-NA-10		
MP-NA-07			B	MP-NA-11	
MP-NA-08				MP-NA-12	
MP-NA-09				MP-NA-13	
MP-NA-10				MP-NA-14	
MP-NA-13		MP-NA-18			
B		MP-NA-15	MP-NA-20		
		C	MP-NA-19	C	MP-NA-24
MP-NA-20			MP-NA-25		

(Revogado pela Lei Complementar n. 548, de 23/12/2009)

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004

EXTINTOS E EM EXTINÇÃO

**CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR
CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004**

DESCRIÇÃO CARGO	CLAS SE	V A G A S		ORDEM JUDICIAL	EXTINTOS	EM EXTINÇÃ O
		CRIA DAS	OCUPA DAS			
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	A	20	7	4	9	11
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	B	10	3	0	7	3
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	C	5	1	0	4	1
VIGILANTE	A	115	49	8	58	57
VIGILANTE	B	65	19	0	46	19
VIGILANTE	C	40	0	0	40	0
ZELADOR	A	60	50	1	9	51
ZELADOR	B	30	5	0	25	5
ZELADOR	C	15	7	0	8	7
T O T A L		360	141	13	206	154

(Redação dada pela Lei Complementar n. 648, de 20/12/2011).

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)

PARTE I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

- * **Analista em Administração** – Prestar assessoria no planejamento, organização e supervisão dos serviços técnicos-administrativos, da utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, relações públicas e outros, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços.
- * **Analista Jurídico** - Executar tarefas auxiliares em trabalhos institucionais ou de natureza geral, pesquisando e selecionando textos jurídicos e informações de interesse, intervindo na tramitação de processos, exercendo atividades de apoio aos Membros no desempenho de suas funções.
- * **Analista de Sistemas** - Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento automático de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.
- * **Analista Programador** – Desenvolver e implantar sistemas informatizados, especificando programas e codificando aplicativos, dimensionando requisitos e funcionalidade dentro das necessidades do Ministério Público.
- * **Analista de Rede e Comunicação de Dados** – Exercer atividades de instalação e configuração de redes entre computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de vírus, utilizar ferramentas de *backup*, configurar *intranet*, promover a segurança da rede, analisar protocolos, configurar roteadores e *switchs*, gerenciar servidor de correio eletrônico, além de instalar e configurar *hardware-software*.
- * **Analista de Suporte Computacional** – Promover a instalação, configuração e manutenção de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infra-estrutura de tecnologia da informação e executar o suporte aos usuários de *Windows* e *Office*.
- * **Analista em Assistência Social** - Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.
- * **Analista em Auditoria** - Realizar trabalhos de auditoria operacional, financeira e contábil na Instituição, efetuando investigações em documentos, saldos e contas, bens, valores e nas diversas operações realizadas para certificar a real situação orçamentária, patrimonial e financeira da Instituição.
- * **Analista em Biblioteconomia** – Promover assessoria na organização, no planejamento, na ampliação e conservação do acervo bibliográfico do Ministério Público, na documentação e nos arquivos.
- * **Analista Contábil** - Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Instituição, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Instituição.

* **Analista em Economia** - Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro da Instituição, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos.

* **Analista em Estatística** - Desempenhar tarefas no campo da estatística, como pesquisa sobre os fundamentos desta ciência, suas aplicações práticas e execução de investigações estatísticas, coleta e análise, interpretando os dados estatísticos, para renovar os métodos estatísticos ou melhorar os já existentes e estabelecer correlações entre os fenômenos de natureza diversa com o objetivo de possibilitar o seu tratamento científico.

* **Médico Institucional** – Coordenar programas e serviços em saúde no âmbito do Ministério Público, implementar ações para promoção da saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, realizar exames pré-admissionais dos candidatos em concurso público, realizando o exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do servidor adequado à tarefa específica que vai realizar.

* **Cirurgião Dentista Institucional** – Coordenar programas e serviços em saúde bucal no âmbito do Ministério Público, implementar ações para promoção da saúde bucal; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias odontológicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área odontológica, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral dos usuários da Seção de Proteção e Saúde do Ministério Público.

* **Analista em Psicologia** - Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como orientação, aconselhamento e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações, organizando e aplicando testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional e no acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal, para assegurar ao indivíduo maior satisfação no trabalho.

* **Analista em Sociologia** - Planejar e executar pesquisas sobre as condições sócio-econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias, efetuando o levantamento sistemático de dados secundários e/ou primários, utilizando-se de recursos diversos, como observações locais, estatísticas, informações e relações individuais, familiares e comunitárias, para fornecer os subsídios necessários à realização de diagnósticos gerais e à análise de programas específicos das diversas áreas de atuação, como saúde, educação, trabalho, promoção social e outros, tanto no meio rural como urbano.

* **Analista em Jornalismo** - Exercer atividades referentes a assessoria de imprensa, planejando, organizando e controlando essas atividades e avaliando resultados, a fim de contribuir para melhor divulgação da Instituição, de suas atividades e de sua função social.

* **Analista em Redação** - Executar a revisão e preparação do material que será publicado em um jornal, revista, periódico de informação técnica, outras publicações, atentando para as normas lingüísticas, clareza, estilo e conteúdo das matérias, para garantir a autenticidade e correção dos textos elaborados.

* **Analista em Enfermagem** – Desenvolver, planejar e implementar ações para a promoção da saúde junto aos órgãos do Ministério Público de Rondônia. Acompanhar e supervisionar as atividades dos auxiliares de enfermagem.

* **Analista em Engenharia Civil** – Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público, e realizar o acompanhamento e fiscalização de obras de interesse da Instituição.

* **Analista em Engenharia Elétrica** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público, e realizar o acompanhamento e fiscalização de obras de interesse da Instituição.

* **Analista em Engenharia Florestal** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público.

* **Analista em Engenharia Sanitária** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público, e realizar o acompanhamento e fiscalização de obras de interesse da Instituição.

* **Analista em Agronomia** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público.

* **Analista em Arquitetura** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público, e realizar o acompanhamento e fiscalização de obras de interesse da Instituição.

* **Analista em Geologia** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público.

* **Analista em Biologia** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público.

* **Analista em Bioquímica** - Executar análises técnicas e perícias na área de sua especialidade, contribuindo para os processos investigatórios de competência do Ministério Público.

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE II
ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

* ~~**Técnico Administrativo**~~ - Executar os serviços administrativos, tais como classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários, elaboração de minutas de cartas e outros textos, condução da rotina de processos, atendendo com independência as necessidades administrativas. **Técnico do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)** - Dar suporte administrativo nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa; Efetuar lançamentos nos sistemas de processamento eletrônico; atender ao Público; Manter organizados os arquivos da unidade à qual se encontra subordinado; Elaborar levantamento de dados e informações; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

* **Técnico em Informática** - Realizar a manutenção preventiva e corretiva em terminais de computadores e impressoras nas unidades, além de instalar física e logicamente rede de dados. Auxiliar nas atividades relativas à área de informática, como instalação e configuração de programas e aplicativos.

* **Técnico em Contabilidade** - Auxiliar na execução de trabalhos inerentes à contabilidade, organizando os referidos trabalhos e realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, orçamentária e financeira da Instituição.

* ~~**Oficial de Diligências**~~ - Executar citações, notificações, intimações e outras tarefas similares nos cartórios do Ministério Público, baseando-se em diretrizes específicas para cumprir determinações judiciais. **Oficial do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)** – Executar diligências no interesse da Instituição, por meio físico ou eletrônico; Realizar pesquisas em sistemas informatizados. Realizar busca e entrega de expedientes, procedimentos, inquéritos e processos. Atender ao público; Executar tarefas de registros de dados, inclusive por meio eletrônico; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

* **Escrivão** – Controlar as atividades de autuação, registro, controle e distribuição de processos no âmbito dos Cartórios do Ministério Público, promover as diligências necessários, adotando os atos e expedindo certidões de sua competência.

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE III
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR

* ~~**Auxiliar Administrativo**~~ Realizar atividades de apoio nos setores administrativos e nos órgãos institucionais do Ministério Público, consistentes em serviços administrativos auxiliares, de recepção, protocolo, cadastro manual e eletrônico e encaminhamento de documentos. **Auxiliar do Ministério Público (Nomenclatura alterada pela LC nº 1.059, de 12/05/2020)** - Realizar atividades de apoio nos setores administrativos e nos órgãos institucionais do Ministério Público, consistente em serviços administrativos auxiliares de recepção, protocolo, cadastro manual e eletrônico e encaminhamento de documentos; Atender ao público; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

* **Telefonista** – Operar equipamentos de telefonia, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, de interesse do Ministério Público.

* **Auxiliar de Manutenção** – Executar atividades relacionadas às áreas de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos do patrimônio da Instituição, nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e lógica das sedes do Ministério Público.

* **Auxiliar de Copa e Cozinha** – Realizar atividades inerentes à copa e cozinha, além de serviços de garçom.

* **Zelador** – Executar atividades relacionadas a limpeza e higienização das instalações prediais, internas e externas, do Ministério Público.

* **Vigilante** - Exercer a vigilância armada, ou não, das instalações do Ministério Público do Estado de Rondônia, de modo a prover a segurança dos membros, servidores e usuários, assim como preservar os bens e patrimônio da Instituição.

* **Motorista** - Conduzir veículo que lhe for distribuído pelo Ministério Público, efetuando o transporte de pessoas e/ou materiais em conformidade com as normas vigentes e as determinações da autoridade competente.

* **Auxiliar de Enfermagem** – Atuar junto ao Setor de Proteção e Saúde do Ministério Público para auxiliar no bom atendimento de seus usuários, atendendo às necessidades dos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão de profissional médico ou enfermeiro.

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.059, de 12/05/2020)

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.168, de 1º/11/2022)

PARTE I
ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Assistente de Promotoria de Justiça:

Assistente Jurídico: (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)

~~**Descrição exemplificativa do cargo:** executar, sob supervisão dos Promotores de Justiça, tarefas relacionadas com a atividade-meio e a atividade-fim do Ministério Público, especialmente na atuação extrajudicial, relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que envolvam a função de suporte técnico e administrativo, através da realização de diligências internas e externas, levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, elaboração de peças processuais, todas elas sob a supervisão direta dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei Complementar n. 787, de 15/07/2014)~~

Assistente Jurídico - executar, sob supervisão dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, tarefas relacionadas à atividade-meio e à atividade-fim do Ministério Público, especialmente na atuação extrajudicial, relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que envolvam a função de suporte técnico e administrativo, através da realização de diligências internas e externas, levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, elaboração de peças processuais; executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência que lhe forem atribuídas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)

* **Diretor de Área** – Coordenar, planejar e fiscalizar as atividades de diretoria vinculada à Secretaria-Geral, controlando as suas operações e avaliando o desempenho de seus subordinados.

* **Diretor de Centro** – Coordenar e orientar atividades de apoio relativas às questões institucionais inerentes ao Ministério Público

* **Chefe de Gabinete** - Planeja, orienta e controla os serviços de gabinete da Administração Superior, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários para alcançar os objetivos e resultados previstos

* **Chefe de Departamento** – Funcionar na direção, supervisão, coordenação, planejamento e execução indireta das atividades de seu departamento dentro das diretrizes do Ministério Público e orientações gerais advindas da Diretoria a que está subordinado.

* **Chefe de Seção** - Chefiar todas as atividades de sua seção, organizando e orientando os trabalhos a esta relacionados, controlando o desempenho dos servidores, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.

* **Chefe do Cartório Judiciário** - Supervisiona e coordena as tarefas relativas ao recebimento e despacho de processos em fase judicial ou recursal, cumprindo as determinações legais e judiciais atribuídas ao cartório, visando equacionar a distribuição de processos judiciais e administrativos no 1º e 2º graus.

* **Coordenador de Planejamento e Gestão** - Coordena o processo de planejamento e gestão institucional, subsidiando o Procurador-Geral de Justiça com estudos, pesquisas e propostas de ações que promovam a reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Instituição.

~~* **Assessor Jurídico** – Assessorar Procuradores de Justiça nas ações em que o Ministério Público for interessado, acompanhando o andamento de processos, elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica.~~

Assessor Jurídico - Assessorar Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e outras unidades vinculadas à Administração Superior e à Secretaria-Geral nas ações em que o Ministério Público for interessado, acompanhando o andamento de processos; elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica; proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, buscando adequar os fatos à legislação aplicável; prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência que lhe forem atribuídas. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.204, de 6/12/2023)**

* **Assessor Técnico** – Prestar assessoria especializada para os diversos setores do Ministério Público, executando trabalhos de apoio técnico nas questões administrativas e institucionais.

* **Assessor de Planejamento** - Procede à pesquisa e ao planejamento da Instituição de métodos racionais de trabalho e serviços, estudando processos e atividades administrativas, analisando tarefas e operações, para assegurar uma utilização eficiente dos espaços, mão-de-obra, equipamentos e instalações e um fluxo racional das atividades desempenhadas.

* **Assessor de Comunicação e Cerimonial** – Executar serviços referentes a cerimonial e relações públicas, organizar os eventos institucionais de caráter interno ou externo, planejando e controlando essas atividades e avaliando resultados.

~~* **Auditor Interno** – Fiscalizar o cumprimento da legislação nos processos administrativos que decorrem despesa ao Ministério Público, além de fiscalizar a arrecadação e os gastos da Instituição.~~

Coordenador de Controle Interno – Cargo de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, competindo-lhe chefiar a Coordenadoria de Controle Interno, responsabilizando-se pela realização dos atos de fiscalização, auditorias e avaliações constantes das atribuições do órgão, prestando

assessoramento técnico especializado à Administração. (**Redação dada pela Lei Complementar n. 788, de 25/08/2014**)

* **Contador** – Administrar a contabilidade do Ministério Público, controlar o ativo permanente, gerenciar custos; preparar o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias, administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados, elaborar demonstrações contábeis e prestar informações gerenciais.

* **Estatístico** - Analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e planejar pesquisas de interesse do Ministério Público.

* **Redator Oficial** - Escrever textos técnicos para publicação, representação e outras formas de veiculação, e criar projetos literários, pesquisando temas, elaborando esquemas preliminares.

* **Médico** - Realizar consultas e atendimentos médicos para os usuários da Seção de Proteção e Saúde do Ministério Público.

* **Cirurgião Dentista** - Atender e orientar os usuários da Seção de Proteção e Saúde do Ministério Público e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e tratamentos estéticos e de reabilitação oral.

* **Enfermeiro** - Prestar assistência direta aos usuários da Seção de Proteção e Saúde do Ministério Público, realizando procedimentos e prescrevendo ações cuja complexidade dispense a presença de profissional médico, ou sob a sua orientação.

* **Psicólogo** – Realizar estudos, pesquisas e avaliação na área do desenvolvimento emocional, processos mentais e sociais de membros e servidores do Ministério Público, com a finalidade de tratamento, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação profissional, orientando o tratamento, desenvolvendo pesquisas teóricas e clínicas de interesse da Instituição.

* **Sociólogo** – Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas de interesse do Ministério Público, realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de planos e programas institucionais, organizar informações sociais, culturais e políticas afetas à Instituição.

* **Assistente Social** - Prestar serviços sociais de análise e orientação dos Membros e servidores do Ministério Público, juntamente com suas famílias, sobre serviços e recursos sociais e programas de educação. Coordenar planos, programas e projetos sociais nas diferentes áreas de atuação profissional do Ministério Público.

* **Pedagogo** - Auxiliar na orientação educacional, de disciplina e área de estudo, relativas as atividades profissionais específicas de interesse do Ministério Público.

* **Administrador de Sistemas** – Administrar ambiente informatizado, coordenar projetos, prestar suporte e treinamento aos usuários, pesquisar tecnologias em informática e oferecer soluções para a evolução dos sistemas.

* **Administrador em Programação** - Elaborar programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento automático de dados.

* **Engenheiro Civil** - Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos à estrutura de grandes edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.

* **Engenheiro Elétrico** - Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

* **Engenheiro Florestal** - Elaborar e supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar os já existentes.

* **Engenheiro Sanitarista** - Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

* **Engenheiro Agrônomo** - Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.

* **Arquiteto** - Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.

* **Geólogo** - Realizar investigações sobre a constituição, estrutura e história de crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas, para incrementar os conhecimentos científicos na área da exploração mineira, engenharia civil e outras.

* **Biólogo** - Desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariar biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.

* **Bioquímico** - Realizar pesquisas e perícias sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos.

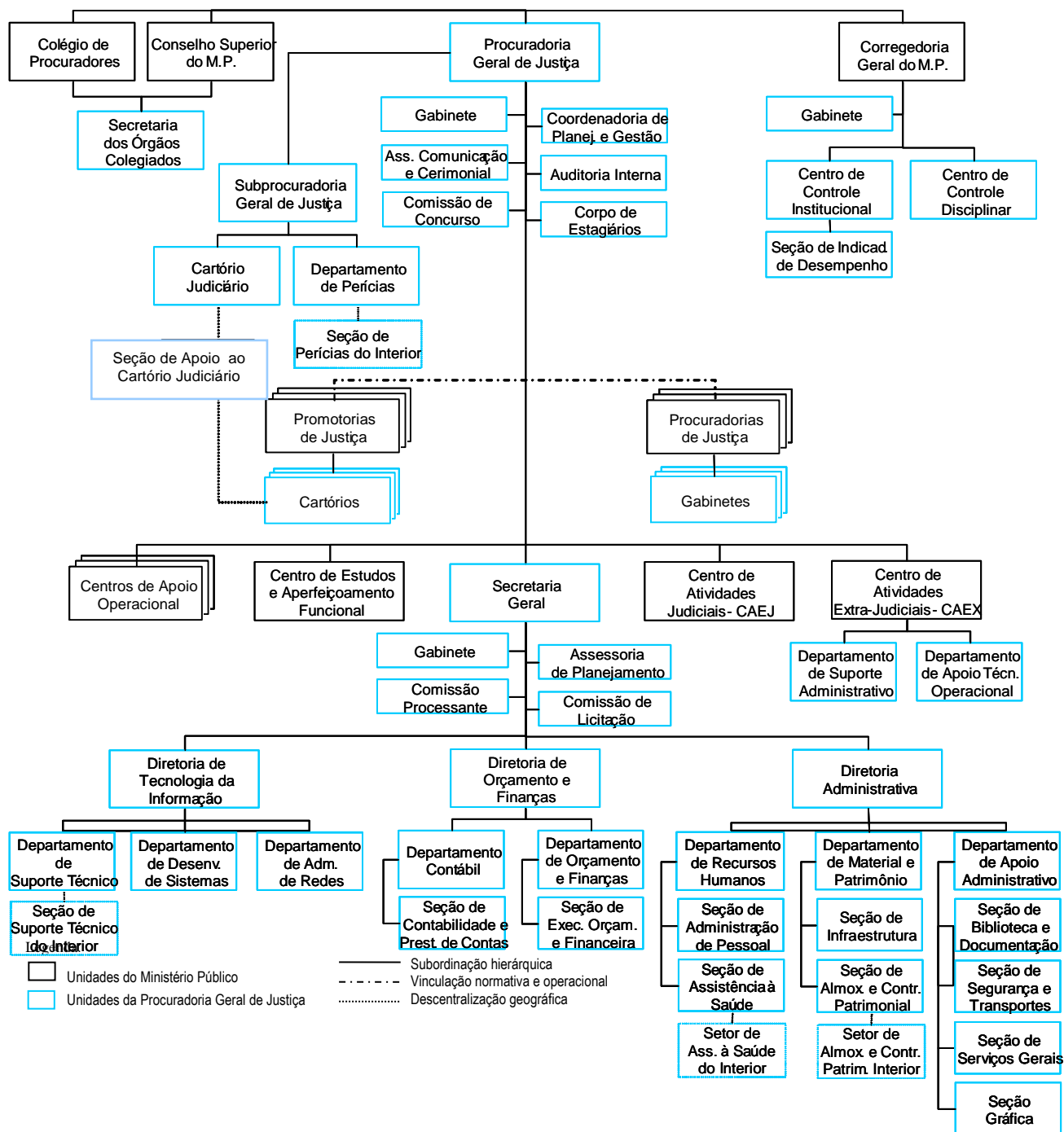
ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO

PARTE II
~~ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO~~

PARTE II
ATIVIDADES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.168, de 1°/11/2022)

- * **Chefe de Cartório Interior** – Coordenar os trabalhos dos Cartórios das Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias, organizando e registrando o recebimento e despacho de processos judiciais ou inquéritos policiais ou civis, cumprindo as determinações dos Promotores de Justiça e as ordens judiciais pertinentes, sempre no estrito cumprimento da lei.
- * **Assessor Operacional** – Executar atividades de apoio e assessoria nas operações administrativas e judiciais de interesse do Ministério Público.
- * **Secretária de Gabinete** – Assessorar as autoridades superiores do Ministério Público no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos, controlando documentos e correspondências do gabinete, atendendo clientes externos e internos e agendando eventos e viagens de seu superior.
- * **Motorista de Gabinete** – Conduzir viatura oficial com dedicação integral à autoridade a que estiver vinculado, seguindo normas de trânsito, de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Realizar verificações periódicas nos principais equipamentos e promover as manutenções básicas do veículo.
- * **Chefe de Setor** - Gerenciar as atividades do setor, acompanhado os trabalhos específicos do mesmo e os serviços executados pelo pessoal a sua disposição, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.
- * **Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados** – Assessorar o Colégio de Procuradores e o Conselho Superior da Instituição no desempenho de suas funções, gerenciando informações e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Organograma Geral



Unidades do Ministério Público
 Unidades da Procuradoria Geral de Justiça
 — Subordinação hierárquica
 - - - Vinculação normativa e operacional
 Descentralização geográfica